



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA PMPI

BONITO – MS 2025/2035

Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.





PREFEITURA DE BONITO

FICHA TÉCNICA

Josmail Rodrigues
Prefeito de Bonito

Norival da Silva Junior
Vice Prefeito

Osmar Prado Pias
Procurador Jurídico

Jary Souza Neto Filho
Secretário de Governo

Edilberto Cruz Gonçalves
Secretário de Finanças

Eliana Maria Rafael Fregatto
Secretária de Educação e Cultura

Ana Carolina Colla
Secretária de Saúde

Leila Aivi Rodrigues
Secretária de Assistência Social

Juliane Salvadori
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Thyago Sabino
Secretário de Meio Ambiente

Luiz Alberto Busanello
Secretário de Obras

Marcelo Santos de Souza
Secretário de Esportes

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

COMISSÃO INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BONITO

Maristela Aparecida Pellin dos Santos
Coordenadora municipal PMPI

REPRESENTANTES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Titular: Helidete Cerqueira da Silva
Suplente: Léia Pereira dos Santos

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Guilhermina Valensuela
Suplente: Cláudio José de Freitas

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Nirlei Barreto Cheres
Suplente: Rosa Assis de Souza

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Titular: Arthur Guilherme Alves Gonçalves
Suplente: Renan Rios Perin

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

Titular: Welligton Luiz de Marchi
Suplente: Juliano Ribeiro de Oliveira

REPRESENTANTES DA CÂMARA DOS VEREADORES

Titular: Cássio Garcia Xavier
Suplente: Camila Aparecida Catacci Braga

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Ana Alice da Conceição
Suplente: Jânio dos Santos Jacques

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Andrezza Zanin
Suplente: Tayara Barros

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SMAS

Titular: Kátia Acosta Garcia
Suplente: Ana Cláudia dos Santos Casanova

REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Titular: Lucimara Ocampos Salinas
Suplente: Lurdes aparecida de Lima Schwins

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Marlei Aparecida dos Santos Rosa
Suplente: Emerson Gomes de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Lucas KazuoYanai
Suplente: Thyago Sabino de Moraes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Naiara Vieira dos Santos
Suplente: Elias de Oliveira Francisco

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Edilberto Cruz Gonçalves
Suplente: Élcio da Silva Casanova

REPRESENTANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE BONITO

Titular: Eleonardo Canepa dos Santos
Suplente: Robson Brum Obando

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

O Direito das Crianças

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.

Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.

Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos tem de respeitar.

Tem direito à atenção
Direito de não ter medos
Direito a livros e a pão
Direito de ter brinquedos.

Mas criança também tem
O direito de sorrir.
Correr na beira do mar,
Ter lápis de colorir...

Ver uma estrela cadente,
Filme que tenha robô,
Ganhar um lindo presente,
Ouvir histórias do avô.

Descer do escorregador,
Fazer bolha de sabão,
Sorvete, se faz calor,
Brincar de adivinhação.

Morango com chantilly,
Ver mágico de cartola,
O canto do bem-te-vi,
Bola, bola, bola, bola!

Lamber fundo da panela
Ser tratada com afeição
Ser alegre e tagarela
Poder também dizer não!

Carrinho, jogos, bonecas,
Montar um jogo de armar,
Amarelinha, petecas,
E uma corda de pular.

Um passeio de canoa,
Pão lambuzado de mel,
Ficar um pouquinho à toa...
Contar estrelas no céu...

Ficar lendo revistinha,
Um amigo inteligente,
Pipa na ponta da linha,
Um bom dum cachorro quente.

Festejar o aniversário,
Com bala, bolo e balão!
Brincar com muitos amigos,
Dar pulos no colchão.

Livros com muita figura,
Fazer viagem de trem,
Um pouquinho de aventura...
Alguém para querer bem...

Festinha de São João,
Com fogueira e com bombinha,
Pé-de-moleque e rojão,
Com quadrilha e bandeirinha.

Andar debaixo da chuva,
Ouvir música e dançar.
Ver carreira de saúva,
Sentir o cheiro do mar.

Pisar descalça no barro,
Comer frutas no pomar,
Ver casa de João-de-Barro,
Noite de muito luar.

Ter tempo pra fazer nada,
Ter quem penteie os cabelos,
Ficar um tempo calada...
Falar pelos cotovelos.

E quando a noite chegar,
Um bom banho, bem quentinha,
Sensação de bem-estar...
De preferência um celinho.

Uma caminha macia,
Uma canção de ninar,
Uma história bem bonita,
Então, dormir e sonhar...

Embora eu não seja rei,
Decreto, neste país,
Que toda, toda criança
Tem direito a ser feliz!!!

[Ruth Rocha](#)



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

SUMÁRIO

1-APRESENTAÇÃO	9
2-INTRODUÇÃO	11
3-CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	17
4-O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA –A ESCUTA	24
4.1 Registro das visitas nas escolas – escuta das crianças	27
4.2 Participação dos profissionais da educação infantil	31
5- EIXOS PRIORITÁRIOS	34
5.1 Saúde da criança	34
5.1.1 Indicadores saúde cidade do Bonito	38
5.1.2 Nutrição adequada	44
5.1.3 Atendimento à saúde em Bonito	47
5.2 Educação da criança	50
5.2.1 Do direito de brincar	52
5.2.2 A Criança e a cultura	53
5.2.3 Indicadores educacionais	54
5.2.4 A educação infantil na rede municipal de Bonito	58
5.3 Proteção da criança	58
5.3.1 Indicadores segurança e proteção	60
5.4 A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente	63
5.4.1 Indicadores Meio Ambiente	65
5.4.2 Projetos e ações ambientais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66
6- ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO	68
7- AÇÕES E METAS	70
8- ANEXOS	87

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- (ECA) = Estatuto da Criança e do Adolescente
- (INC) = Índice de Necessidade por Creche
- (APS) = Atenção Primária a Saúde
- (BCG) = Bacillus Calmette-Guérin
- (BPC) = Benefício de Prestação Continuada.
- (CEIS) = Centro de Educação Infantil
- (CEM) = Centro de Especialidades Médicas
- (CLT) = Consolidação das Leis do Trabalho
- (CMDCA) = Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- (CMDCA) = Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- (CRAS) = Centro de Referência da Assistência Social
- (CREAS) = Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- (DCNEI) = Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil
- (EAAB) = Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil
- (EBBS) = Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis
- (ECA) = Estatuto da Criança e do Adolescente
- (ESF) = Estratégia Saúde da Família
- (IDEB) = Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- (IDHM) = Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- (IHAC) = Iniciativa Hospital Amigo da Criança
- (INEP) = Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- (LDB) = Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- (MEC) = Ministério da Educação
- (MLPI) = Marco Legal pela Primeira Infância
- (ODS) = Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- (OMS) = Organização Mundial de Saúde
- (PACS) = Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- (PCF) = Programa Criança Feliz
- (PIB) = Produto Interno Bruto
- (PMPI) = Plano Municipal pela Primeira Infância
- (PN) = Pré Natal
- (PNAISC) = Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança
- (PNE) = Plano Nacional de Educação
- (PNPI) = Plano Nacional pela Primeira Infância
- (PNSAN) = Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- (PSE) = Programa Saúde na Escola
- (SEMA) = Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- (SEMEC) = Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- (SISVAN) = Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
- (SMS) = Secretaria Municipal de Saúde
- (SUS) = Sistema Único de Saúde
- (UNICEF) = Fundo das Nações Unidas para a Infância
- (IDM) = Índice de Desenvolvimento Municipal

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

1-APRESENTAÇÃO

“É necessário uma aldeia para cuidar e educar uma criança”
Provérbio africano

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um documento político e técnico que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância. O foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana e é a forma de assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal (art. 227).

Este Plano atribui importância capital à concepção de criança e de infância na sua dimensão singular e na dimensão coletiva da infância, com o olhar aberto para a diversidade das crianças e para a diversidade de infâncias. Entender a criança como pessoa na sua inteira dignidade, como cidadã e sujeito de direitos, é a base para a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas em cada um dos direitos constantes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Marco Legal da Primeira Infância e das leis setoriais da educação, da saúde, da assistência, da cultura e de outros setores que lhe dizem respeito.

O PMPI de Bonito- MS foi elaborado num processo de ampla participação social, à luz da diretriz expressa no art. 227, § 7º, da Constituição Federal, que preconiza a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Num primeiro momento através do Decreto nº 120, de 05 de junho de 2024, foi determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância que instituiu os órgãos responsáveis para sua elaboração; e o Decreto Nº 130, de 17 de junho de 2024, que concretiza a nomeação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Para elaboração deste plano, contamos com a colaboração das secretarias do município, do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Conselho Tutelar, do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Guarda Municipal.

A primeira reunião acerca da construção deste plano aconteceu no mês de junho de 2024, com a comissão intersetorial do PMPI, posteriormente foram realizadas várias reuniões para discussão dos resultados referente ao preenchimento dos formulários: Indicadores e Instrumentos Matriz Lógica. Através dos encontros os representantes puderam compreender o porquê de priorizar a primeira infância e a necessidade de ampliar o diálogo e refletir sobre o lugar da política pública no contexto da assistência social, da cultura, da educação, do turismo, do esporte, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do transporte e da mobilidade, entre tantas outras áreas que compõem um município, e a necessidade para incorporar a primeira infância enquanto prioridade absoluta, simbolizando o compromisso do município com a integridade da criança.



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersectorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**



2- INTRODUÇÃO

A Primeira Infância é o período da vida compreendido entre a gestação e os seis anos de idade. De acordo com a neurociência, essa fase é crucial para o desenvolvimento infantil, por se tratar de um período único de neuroplasticidade, quando novas conexões cerebrais se expandem e ocorre a estruturação dos mecanismos biológicos que darão suporte às funções sociais, cognitivas e emocionais da criança. É nesse período que a criança estabelecerá seus primeiros vínculos afetivos, aprenderá regras de convivência e desenvolverá habilidades para

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

lidar com a complexidade de futuras situações, o que chamamos de janela de oportunidade, quando as funções sensoriais, a visão, a audição, a linguagem e as funções executivas superiores se desenvolvem mais rapidamente.

No Brasil, a legislação norteia as discussões acerca das políticas de proteção à criança, por meio da Constituição Federal de 1988, Capítulo I - Dos Direitos Fundamentais; do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990); da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.294/1996) e, mais recentemente, com a aprovação do **Marco Legal pela Primeira Infância (MLPI)** (Lei nº 13.257/2016), o qual estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os princípios legais foram reforçados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069 (ECA/ 1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A LDB- Lei que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, destaca no **Art. 29:**

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A aprovação da Lei nº 13.257/2016 - MLPI, atualizada conforme a Lei nº 14.880, de 04 de junho de 2024, se constitui como uma importante conquista da sociedade brasileira e merece destaque para os pontos principais de atuação nas ações e políticas públicas, elencadas:

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

§ 1º É instituída a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce), viabilizada por meio da criação e da articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de atenção precoce destinados a potencializar o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em cooperação, preferencialmente, com os serviços de saúde e assistência social.

§ 2º A Atenção Precoce priorizará as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que necessitem de atendimento educacional especializado e os bebês que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, entre outros.”

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o

investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

X - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas; (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024)

XI - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024)

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil. (BRASIL, Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 - Marco Legal pela Primeira Infância).

Dando continuidade à Lei nº. 13.257/2016 do Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas, estabelece princípios e diretrizes para a primeira infância “em atenção a especificidade e a relevância dos primeiros anos

de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano”. Destaca-se ainda o

Art. 5º: Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Parágrafo único. Será conferida às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos referidas no § 2º do art. 3º desta Lei prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento infantil. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

E por fim, criada a Lei nº. 14.880, de 04 de junho de 2024, que altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica.

Outro princípio que deve nortear a elaboração do plano da Primeira Infância é a articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esses objetivos vêm do percurso dos interlocutores internacionais em favor de um mundo melhor e mais sustentável. Em 2015, durante a 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas foi consagrado um novo marco de desenvolvimento para o planeta, que foi denominado de Agenda Pós-2015 que instituiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para os próximos 15 anos, portanto com vigência até 2030.



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersectorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

Os ODS —[...] representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas [...]¹

Os ODS abordam os seguintes temas: mudança climática, energia, violência, nutrição, saúde, água e saneamento, educação, crescimento econômico, pobreza, desigualdade e igualdade de gênero.

Os 17 ODS, contemplando as 169 metas e a relação com as crianças, nem todos fazem referência às crianças e aos adolescentes, mas todos são relevantes para a vida deles. Juntos, os objetivos representam uma abordagem integral para atender às necessidades de meninas, meninos e para proteger seus direitos².

Os documentos jurídicos nos apontam a necessidade da construção coletiva e democrática, pois, quando a participação social se dá na prática e tanto crianças quanto adultos conseguem contribuir nas instâncias de tomada de decisão, isto favorece o desenho de políticas públicas eficientes.

Nesse sentido, com a publicação do Decreto nº 130, de 17 de junho de 2024, foi instituído a Comissão Municipal Intersectorial para a elaboração do Plano Municipal pela a Primeira Infância de Bonito, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, com o objetivo de estabelecer ações que visam o foco na criança pertencente à primeira infância e nas gestantes.

Ao elaborar e implementar políticas públicas pela primeira infância, é preciso focar o olhar nas crianças e em suas realidades concretas de vida. Elas são os sujeitos dos direitos a quem as ações se dirigem.

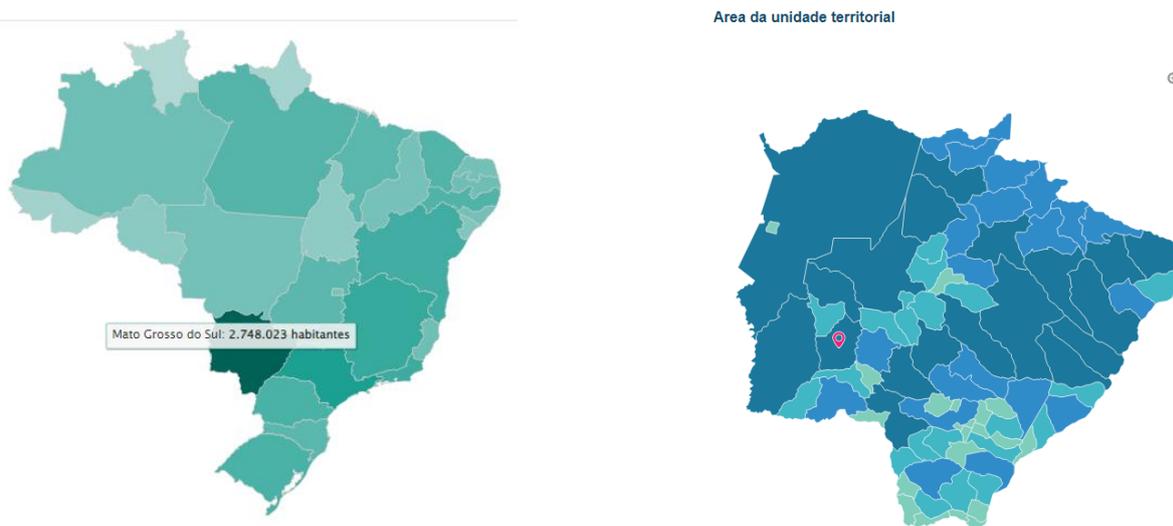
É preciso “olhar através” dos dados quantitativos para dimensionar seu alcance para cada criança a quem eles se referem. Quando se diminui a taxa de mortalidade infantil, não se muda apenas um número, mas se salva a vida de crianças; quando se expande o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade, não se está somente alcançando a meta de um plano de educação, mas incluindo crianças na

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> acesso em 09 de setembro de 2024.

² Idem;

trajetória educacional, ampliando seu universo de conhecimento e de relações, assegurando-lhes uma base sólida de aprendizagem ao longo da vida; quando se fortalecem ou se restabelecem os vínculos afetivos de uma criança com seus pais, responsáveis ou cuidadores se dá à criança novamente a chance de constituir-se como sujeito, seguro e confiante. Essa verdade, que está na esfera da lógica e, também, na dos sentimentos, vale para cada um dos direitos da criança.³

3- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Indicadores Sociodemográfico -Dados do Censo Demográfico 2022⁴

Unidade Federativa (UF): **Mato Grosso**

do Sul

Nome do Município: **Bonito**

Localização: **Sudoeste de Mato Grosso**

do Sul

Extensão Territorial: **5.373,016 km²**

Código do Município: **5002209**

Gentílico: **bonitense**

Aniversário: **2 de outubro**

Prefeito: **JOSMAIL RODRIGUES**

Bairros⁵: A cidade de Bonito tem atualmente 52 bairros e vilas, 05 assentamentos e um distrito.



³ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020 pg 26

⁴ Dados do Censo Demográfico 2022-IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

Território

Em 2022, a área do município era de 5.373,016 km², o que o coloca na posição 17 de 79 entre os municípios do estado e 277 de 5570 entre todos os municípios.

Hierarquia urbana [2018] **Centro Local (5)**

Mesorregião [2021]: **Sudoeste de Mato Grosso do Sul**

Microrregião [2021]: **Bodoquena**

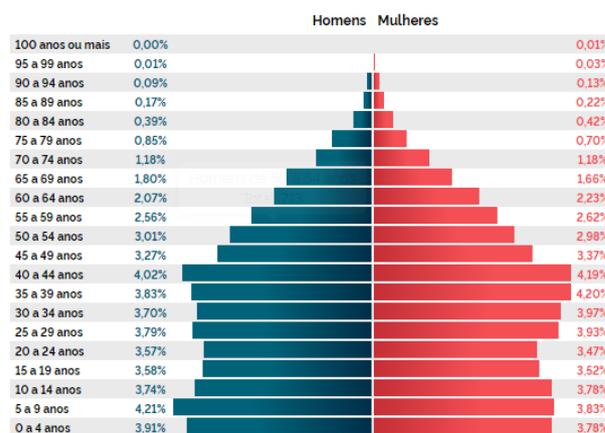
População

Em 2022, a população era de 23.659 habitantes e a densidade demográfica era de 4,4 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 25 e 50 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1484 e 5004 de 5570.

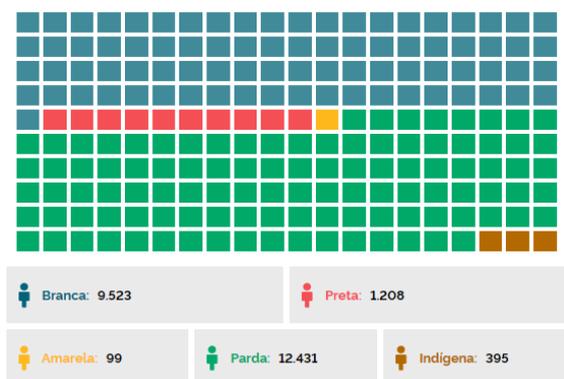
População por faixa etária:

No ano de 2022 a população apresentava esses dados referente a faixa etária: 0 a 4 anos: 1750 habitantes, 5 a 9 anos: 1902 habitantes, 10 a 14 anos: 1780 habitantes, 15 a 19 anos: 1680 habitantes, 20 a 59 anos 13367 habitantes acima de 60 anos: 3110 habitantes, sendo que 11817 habitantes declararam ser do sexo feminino e 11772 do sexo masculino.⁶

Pirâmide etária



Cor ou Raça (cada bloco - 0,5%)



⁵ Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF-Departamento de Cadastro e Tributação

⁶<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>



Trabalho e rendimento

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2022]: **2,1 salários mínimos**

Pessoal ocupado [2022] **7.165 pessoas**

População ocupada [2022] **30,28 %**

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] **31,5 %**

Economia⁷

Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 214.557.133,81 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 216.780.293,1 (x1000). Isso deixa o município nas posições 20 e 20 de 79 entre os municípios do estado e na 800 e 768 de 5570 entre todos os municípios.

PIB per capita [2021] 53.761,59 R\$

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 53.761,59. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 28 de 79 entre os municípios do estado e na 812 de 5570 entre todos os municípios.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]: **0,670**

Total de receitas brutas realizadas [2023]: **214.557.133,81 R\$**

Transferências correntes (Percentual em relação às receitas correntes brutas realizadas) [2023]: **65,14 %**

Total de despesas brutas empenhadas [2023] : **216.780.293,10 R\$**

⁷<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/bonito/panorama>

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 8,55 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 38 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 55 de 79 e 41 de 79, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3361 de 5570 e 1192 de 5570, respectivamente.

Mortalidade Infantil [2022]: **8,55 óbitos por mil nascidos vivos**

Internações por diarreia pelo SUS [2022]: **38,0 internações por 100 mil habitantes**

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]: **10 estabelecimentos**

Educação

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 97,3%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 35 de 79. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5,3 e para os anos finais, de 4,6. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 19 e 29 de 79.

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]: **97,3 %**

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]: **5.2**

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]: **4,2**

Matrículas no ensino fundamental [2023]: 3.598 matrículas

Matrículas no ensino médio [2023]: 874 matrículas

Docentes no ensino fundamental [2023]: 194 docentes

Docentes no ensino médio [2023]: 81 docentes

Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2023]: 14 escolas

Número de estabelecimentos de ensino médio [2023]: 4 escolas



Meio ambiente

Apresenta 82% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 99,1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 12,5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada,

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 2 de 79, 6 de 79 e 28 de 79, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 863 de 5570, 191 de 5570 e 2531 de 5570, respectivamente.

Área urbanizada [2019]: **7,74 km²**

Esgotamento sanitário adequado [2010]: **82 %**

Arborização de vias públicas [2010]: **99,1 %**

Urbanização de vias públicas [2010]: **12,5 %**

População exposta ao risco [2010] :**Sem dados**

Bioma [2019]: **Cerrado**

Sistema Costeiro-Marinho [2019]: **Não pertence**

3.8 Informações orçamentárias

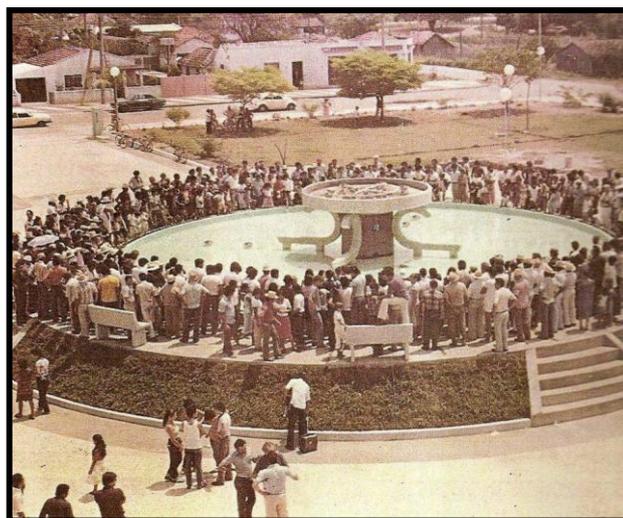
Dados Gerais Índice de Desenvolvimento Municipal⁸

IDM: 5.08

Eixos do **IDM**

1. Educação: 4.72
2. Trabalho e Renda: 5.05
3. Saúde: 4.37
4. Meio Ambiente: 6.18

História e fatos



Fotos Dorival Conde - E acervo Conde Fotografia

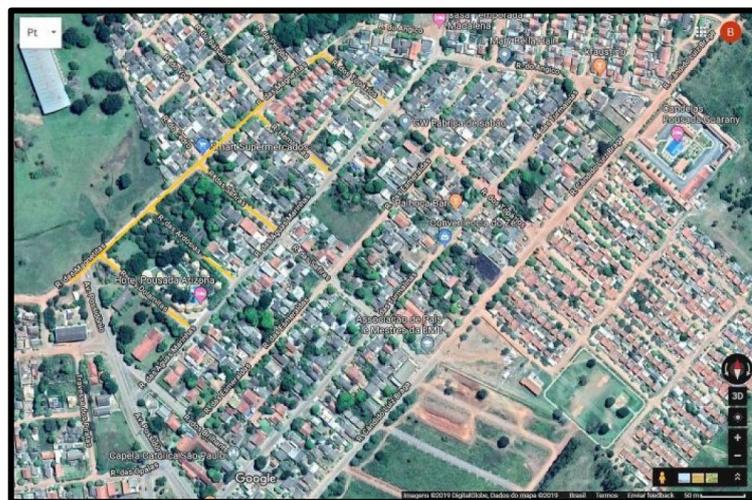
⁸ <https://www.institutovotorantim.org.br/idm/>

O núcleo habitacional que se transformaria na sede do Município de Bonito, iniciou-se em terras da Fazenda Rincão Bonito, que possuía uma área de 10 léguas e meia e foi adquirida do Sr. Euzébio pelo Capitão Luiz da Costa Leite Falcão, que aí se aportara em 1869, e é considerado o desbravador de Bonito, tendo sido também seu primeiro escrivão e tabelião. A Lei Estadual nº 693, de 11 de junho de 1915, cria inicialmente o Distrito de Paz de Bonito, com área desmembrada do Município de Miranda e a este subordinado administrativamente.

Foi fundada em 1927 e com a criação do território Federal de Ponta Porã, pelo Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, é lhe anexado como Distrito de Paz de Miranda. Por força do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é reintegrado ao estado de Mato Grosso, na mesma situação de Distrito pertencente ao Município de Miranda. Finalmente a Lei Estadual nº 145, de 2 de outubro de 1948, eleva-o a categoria de Município, tendo por sede a cidade de Bonito, constituindo termo judiciário da Comarca de Aquidauana, com um único Distrito, o da sede municipal, situação mantida pelo Decreto nº 1.738, de 30 de dezembro de 1953, que fixou o quadro territorial administrativo-judiciário do Estado, para vigorar no quinquênio 1954-1958.

Em 1977 o município passa a fazer parte do atual estado de Mato Grosso do Sul. Bonito está na região da Serra da Bodoquena, detentora da maior extensão de florestas no estado de Mato Grosso do Sul, formada pelos municípios de Bonito, Jardim, Bodoquena e Porto Murtinho.

Bonito - Na atualidade.



Fotos Prefeitura Municipal de Bonito

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

Bonito com pouco mais de 23 mil habitantes é uma cidade tranquila, segura e acolhedora, uma cidade turística conhecida mundialmente pelas suas belezas naturais que oferece atividades de ecoturismo e turismo de aventura. Bonito é também uma cidade com o agronegócio interligado no desenvolvimento econômico.



Toda essa diversidade de atrativos turísticos atende aos mais variados gostos de turistas nacionais e internacionais, já conquistou por diversas vezes o prêmio de melhor destino de Ecoturismo do Brasil, pela Revista Viagem & Turismo (Ed. Abril) e também foi reconhecido internacionalmente pelo World Responsible Tourism Awards devido sua preocupação com o meio ambiente e sua organização turística que são exemplos de como conciliar de forma sustentável a prática do turismo com os recursos naturais existentes. Para visitar os atrativos turísticos em Bonito é necessário fazer as reservas, pois os passeios possuem um número limitado de visitas/dia.

O sistema de gestão do turismo criado em 1995 com a implantação do voucher único, garante o controle do número de pessoas nos atrativos turísticos e o ordenamento da atividade turística em Bonito.



Com uma rede hoteleira com mais de 7 mil leitos, Bonito possui hospedagem de diversas categorias: resorts, hotéis, pousadas, hostels e campings.

Além das belezas naturais do município, o que também chama a atenção é a gastronomia local, deliciosos almoços típicos podem ser degustados na maioria dos passeios. Já os restaurantes localizados na cidade oferecem cardápios diversificados.

Fotos Prefeitura Municipal de Bonito-Praça da Liberdade

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

No centro da cidade está localizada a Praça da Liberdade, um dos principais cartões postais de Bonito e oferecendo seu entorno uma diversidade de lojinhas de souvenirs, sorveterias, bares e restaurantes. Com belezas naturais que atraem visitantes do mundo inteiro, Bonito conta com um aeroporto com voos regulares para São Paulo, um moderno centro de convenções para até 2.000 pessoas e vários hotéis possuem salas de reunião e área para eventos.

4-O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA –A ESCUTA



As crianças têm o direito de participar da elaboração de políticas que lhe dizem respeito conforme o Marco Legal da Primeira Infância Art 4º Parágrafo único:

“A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil”.

Para concretizarmos o direito de voz da criança, a cidade de Bonito através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, e com a participação das demais secretarias que compõe a Comissão Intersectorial, realizaram visitas em todas as escolas e centros de educação infantil do município para ouvir a criança.

Foram ouvidas aproximadamente 600 crianças entre 4 e 5 anos, que frequentam a rede municipal de ensino na área urbana e rural. A metodologia escolhida pela comissão foi a contação de história, utilizando a literatura infantil trazemos temas direcionados ao meio ambiente, relações familiares, utilização de telas, entre outros, após as crianças foram convidadas



a expor suas opiniões sobre as narrativas e direcionadas a uma conversa informal sobre o que lhes deixavam felizes ou tristes, quais mudanças gostariam que acontecesse em suas famílias, escolas, bairro, entre outros, em seguida as crianças foram convidadas a representar através de desenhos os seus desejos para uma vida melhor.

Os desenhos produzidos pelas crianças ilustram essa publicação.

A escuta das crianças nas rodas de conversa, das professoras e demais funcionários das escolas e CEIS através da aplicação dos questionários no Google forms, foi de fundamental importância para identificação das necessidades apresentadas em cada região do município, podendo assim elaborar políticas públicas que venham no decorrer da vigência deste plano, priorizar a Primeira Infância.



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

Segue o quadro com as reivindicações das crianças ouvidas do município:

Escuta das Crianças

AULAS DE MÚSICAS/TEATRO

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

ÁREA VERDE

ÁRVORES COM FRUTAS

BALLET NO BAIRRO

BIBLIOTECA INFANTIL/ MAIS LIVROS

BRINQUEDOTECA

CAIXA DE AREIA

CALÇADAS PINTADAS COM AMARELINHA E JOGOS

CASINHA DE BONECA

CINEMA

CUIDADO COM A CRIANÇA ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO DOMICILIARES

DENTISTAS NAS ESCOLAS E CEIS

EQUIPES MULTIDISCIPLINAR PARA VISITAR AS ESCOLAS E CEIS PARA ATENDER AS CRIANÇAS E EM ESPECIAL A CLIENTELA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS.

ESCOLA DE ESPORTES PARA CRIANÇAS

ESPAÇO RECREATIVO PARA AS CRIANÇAS NO POSTO DE SAÚDE

FARMÁCIA NOS POSTOS DE SAÚDE

FONOAUDIOLOGO PARA VISITAS NOS CEIS E ESCOLAS CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LIXEIRAS NAS RUAS

MAIS BRINQUEDOS

MAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS CRIANÇAS

MÚSICA NA ESCOLA

NOTBOOK PARA TODAS AS CRIANÇAS

ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO

ÔNIBUS DENTRO DA CIDADE ENTRE AS ESCOLAS

PARQUE AQUÁTICO

PARQUINHO

PINTAR A ESCOLA BEM COLORIDA

PISCINA

PISTA DE SKATE NA PRAÇA

PROJETO DE CONCIÊNCIA PARA FAMÍLIAS - UTILIZAÇÃO DE TELAS.

QUADRA COBERTA

RUAS ASFALTADAS

SALAS MAIORES

SHOWS E PEÇAS INFANTIS

VAGAS PARA TODAS AS CRIANÇAS

VISITAS COM ATIVIDADES LÚDICAS NOS ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS.



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

4.1-Registro das visitas nas escolas – escuta das crianças



EM. João Alves de Arruda



EMR. Francisco Anísio Corrêa Ferreira



EMR. Francisco Anísio Corrêa Ferreira



EM. Manoel Inácio de Farias e CEI Laura Vicuna

Centro de Educação Infantil Hermínia Teixeira Siqueira



EM. Vitalina Vargas Machado



EM. João Alves de Arruda



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

EM. Profª Izaura Pinto Guimarães



EMR. Ozório Jacques



EM. Profª Durvalina Dorneles Teixeira

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

EM. João Alves da Nóbrega e CEI Vera Lúcia G. Figueiredo



Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho



4.2 Participação dos profissionais da educação infantil

O Instrumento de Escuta para os profissionais da educação foi realizado através link eletrônico do Google Forms, compartilhado com os mesmos via grupos de WhatsApp das instituições de ensino da rede municipal direcionado especificamente a profissionais que atendem crianças de 0 a 6 anos de idade.

Obtivemos um total de 149 respostas, consolidando as seguintes análises:

100% dos profissionais da educação que responderam e deram o seu consentimento para seguir com a pesquisa do formulário.

Declaro, por meio deste, que concordo em participar desta pesquisa, que contribuirá para compor o diagnóstico do Plano Municipal da Primeira Infância de Bonito/MS.

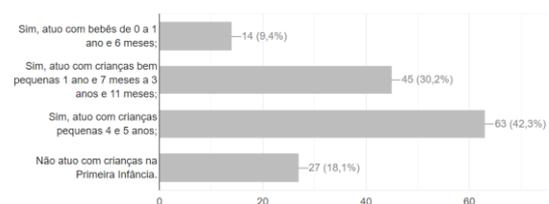
[Copiar](#)

0 / 149 respostas corretas



1-Você atua diretamente com crianças de 0 a 5 anos?

0 / 149 respostas corretas

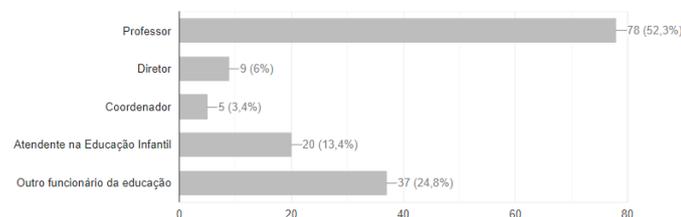


Dos que responderam a pesquisa 81,9% atuam diretamente com crianças de 0 a 6 anos, sendo em escolas ou centro de educação infantil.

2-Qual sua atuação?

0 / 149 respostas corretas

[Copiar](#)

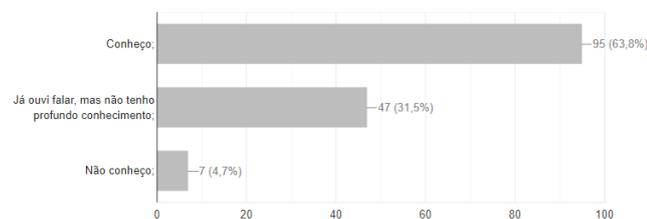


Observa-se que a pesquisa teve a participação de 78 professores, com 52,3% das respostas, 20 atendentes infantil, 13,4 das respostas, que atuam com crianças de 0 a 6 anos. O que traz automaticamente a real percepção de quem lida na prática com as crianças Público alvo do Plano Municipal pela Primeira Infância na área da Educação, no município de Bonito.

3-Você conhece o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente?

0 / 149 respostas corretas

[Copiar](#)

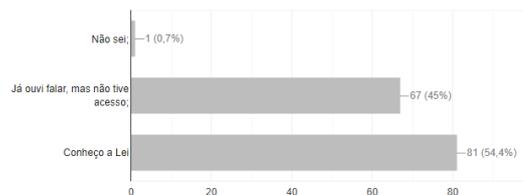


PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

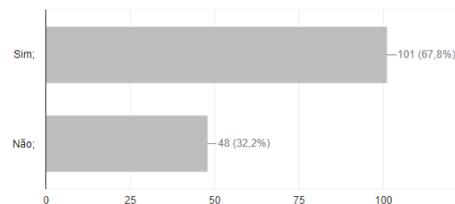
4-Você tem conhecimento que existe uma Lei Federal nº 13.257/2016 "Marco Nacional da Primeira Infância" que trata especificamente sobre os direitos da Primeira Infância ?

0 / 149 respostas corretas



5-Você tem conhecimento que o município de Bonito está construindo o Plano Municipal pela primeira infância?

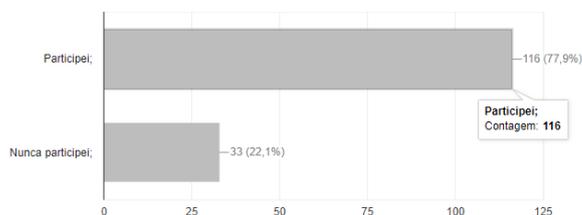
0 / 149 respostas corretas



Embora a maioria dos participantes, afirmam conhecer o ECA, e o MLPI por se tratar de diretrizes que norteiam a garantia de direitos protegidos por lei, a proteção física, moral, social e psicológica de crianças e adolescentes, amparada pela constituição federal, reforça-se a necessidade de realizar um trabalho específico de capacitação de profissionais que atuam na área da educação.

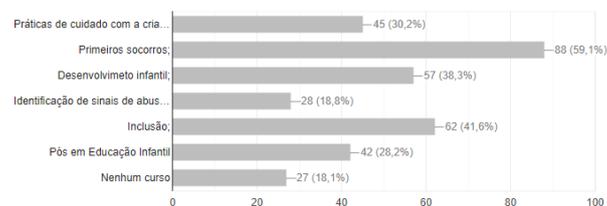
6-Você já participou de cursos voltados à prevenção e cuidados com as crianças?

0 / 149 respostas corretas



7- Assinale quais dos cursos abaixo você já participou:

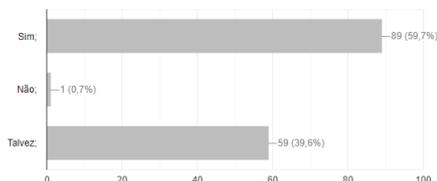
0 / 149 respostas corretas



Observa-se que a maioria dos profissionais que responderam ao questionário já participaram de algum curso na área da Educação Infantil. Porém novamente um ponto de observação e relevância, o qual deve ser considerado para entrar com proposta de Programa de Capacitação para essa classe, dado que é uma classe que lida com crianças e bebês do município.

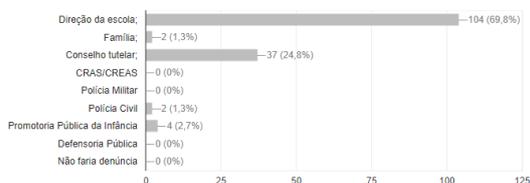
8-Você saberia reconhecer sinais de maus tratos, violência ou abuso sexual na criança?

0 / 149 respostas corretas



9-Ao reconhecer ou suspeitar de eventuais abusos sofridos pela criança, qual órgão você acionaria para realizar uma denúncia?

0 / 149 respostas corretas

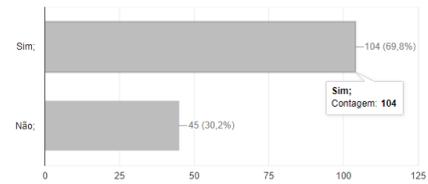


As respostas referentes às perguntas 8 e 9 trazem a preocupação com o tema, mas também a importância de haver um fluxo estruturado para atender casos de identificação de abuso e requer reflexão de como o município deve preparar os profissionais para uma atuação sigilosa, ética e especializada.

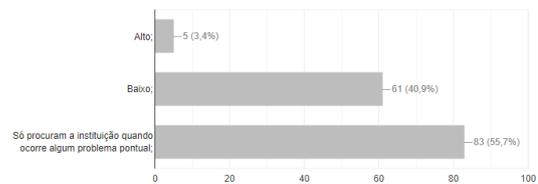
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

A escuta da criança e dos responsáveis é de fundamental importância para o desenvolvimento integral da criança, a ausência dos pais no ambiente escolar muitas vezes prejudica o trabalho da instituição.

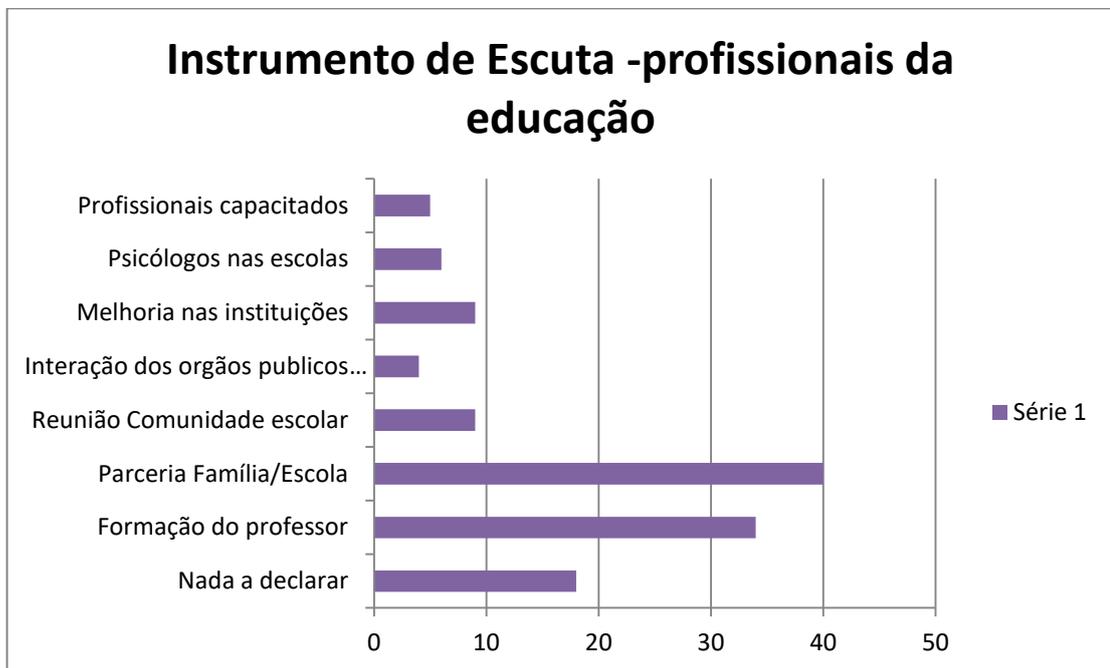
12- Enquanto profissional da Educação Infantil, você considera que há espaço e tempo para o diálogo e a escuta cotidiana das crianças e família? [Copiar](#)
0 / 149 respostas corretas



13- Como você avalia o nível de interesse dos pais quanto a procurar, voluntariamente, a escola/ceis e/ou professores para saber sobre a aprendizagem e desenvolvimento das crianças? [Copiar](#)
0 / 149 respostas corretas



A seguir, apresentamos as contribuições dos profissionais da educação, com a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância de nosso município, através do questionamento no Google forms, por se tratar de respostas qualitativas organizou-se o gráfico por palavras chaves:



Dos 149 profissionais que responderam a questão referente a sugestões para o Plano Municipal da Primeira Infância, 27% destacaram que a parceria Família e escola são o essencial para que haja um desenvolvimento integral da criança, 20% responderam que a formação do professor é de grande importância para atuar com as crianças na primeira infância.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

5-EIXOS PRIORITÁRIOS

Para direcionar o trabalho aos eixos prioritários faz-se necessário uma breve fundamentação teórica apresentada pelo Plano Nacional da Primeira Infância referente aos temas abordados, o qual se articula com – e, em muitos casos, complementa no tempo de duração ou em ações específicas da primeira infância – outros planos e programas. Entre eles estão: o Plano Nacional de Educação (2014-2024), o Plano Nacional de Saúde, o Plano Nacional de Assistência Social, o Plano Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano de Ação para Implementação da Agenda 2030 (ODS).

Todas as metas e ações estão consubstanciadas nos eixos prioritários, sendo eles aqui destacados:

- 1- **Saúde da Criança** - Secretaria de Saúde
- 2- **Proteção da Criança** - Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, Guarda Municipal.
- 3- **Educação da criança**- Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte
- 4- **O Espaço da criança** - Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Obras.

5.1-SAÚDE DA CRIANÇA

A Constituição Federal consagra a saúde, juntamente com a proteção à maternidade e à infância, como um direito social. Além disso, a saúde é definida como um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir a redução do risco de doenças e outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas.⁹

A partir da compreensão de que o estado de saúde



⁹BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

relaciona-se a direitos básicos da criança, tais como o direito à saúde, à nutrição e à alimentação, ao desenvolvimento e à proteção especial, quando necessária, além do cuidado responsivo, o PNPI considera que devem ser incentivadas e apoiadas algumas diretrizes das políticas públicas de saúde para as quais os recursos de investimento deverão ser prioritariamente dirigidos. Tais diretrizes envolvem ações integradas direcionadas à saúde da gestante e da criança até seis anos por meio de estratégias consideradas fundamentais. Essas ações referem-se à humanização, ao acesso aos serviços e à qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança. Elas também dizem respeito a uma melhor integração dos vários serviços e a uma efetiva participação da família e da comunidade como agentes promotores de saúde, de modo a aumentar a eficácia do controle social sobre as ações públicas em seus vários níveis¹⁰.

A mortalidade infantil é um importante indicador de saúde e condições de vida de uma população. Com o cálculo da sua taxa, estima-se o risco de um nascido vivo morrer antes de chegar a um ano de vida. Valores elevados refletem precárias condições de vida e saúde e baixo nível de desenvolvimento social e econômico

Segundo os dados do Ministério da Saúde, a taxa de mortalidade infantil no Brasil apresentou redução de 16,7% no período de 2010 a 2015 (de 16,0 para 13,3 mortes de crianças menores de um ano de idade a cada 1.000 nascidos vivos). Entretanto, após 26 anos de queda, houve um aumento, entre os anos de 2015 e 2016, de 4,8% na taxa de mortalidade infantil (elevando-se para 14,0 mortes a cada 1.000 nascidos vivos) (9). Também houve aumento, em 2016, da taxa de mortalidade na infância (10): 16,4 óbitos para cada 1.000 nascidos vivos, representando um acréscimo de 3,2% em relação ao ano anterior¹¹

A Organização Mundial da Saúde anunciou que a mortalidade infantil global atingiu mínima histórica em 2022. No Brasil, também é observada uma queda, mas a taxa ainda é alta: cerca de 13,8 para cada mil nascidos vivos, segundo dados do Observatório da Atenção Primária à Saúde¹².

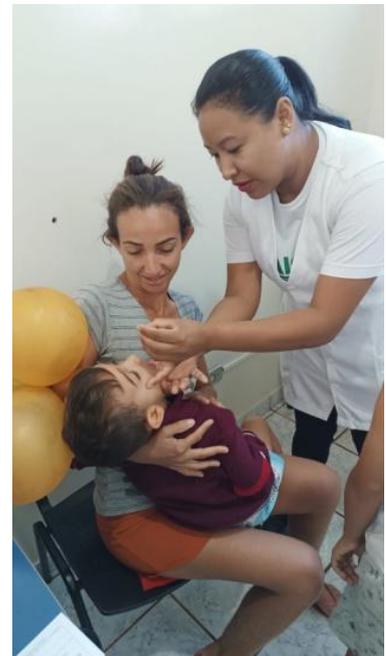
¹⁰ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020

¹¹ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020

¹² <https://jornal.usp.br/radio-usp/mortalidade-infantil-atinge-minima-historica-no-mundo-mas-numeros-seguem-altos-no-brasil/> acessado em 23/09/2024

No estado atual das políticas dirigidas à primeira infância no Brasil, há várias ações em andamento que o PNPI considera relevantes, dadas a complementaridade e a integração delas no cotidiano dos serviços:

- A) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e a promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável¹³ como eixo estratégico;
- B) a Estratégia Saúde da Família (ESF);
- C) o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- D) a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- E) a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis (EBBS);
- F) o Programa Saúde na Escola (PSE);
- G) a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS;
- H) a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);
- I) a Caderneta da Criança;
- J) a Unidade Neonatal no âmbito do SUS;
- K) a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC);
- L) a Rede Cegonha;
- M) a estratégia Pré-Natal do Parceiro; e
- N) as ações de Saúde do Adolescente voltadas para a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos.



A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) assim como o PNPI, considera que “as crianças precisam de um ambiente favorável ao seu crescimento e amadurecimento, que permita, junto ao seu potencial genético, o desenvolvimento pleno de suas capacidades e habilidades motoras, cognitivas e socioafetivas”.

A PNAISC está organizada em sete Eixos Estratégicos:

¹³Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

I Atenção Humanizada e Qualificada à Gestação, ao Parto, ao Nascimento e ao Recém--Nascido.

II Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável.

III Promoção e Acompanhamento do Crescimento e do Desenvolvimento Integral.

IV Atenção Integral a Crianças com Agravos Prevalentes na Infância e com Doenças Crônicas.

V Atenção Integral à Criança em Situação de Violências, Prevenção de Acidentes e Promoção da Cultura de Paz.

VI Atenção à Saúde de Crianças com Deficiência ou em Situações Específicas e de Vulnerabilidade.

VII Vigilância e Prevenção do Óbito Infantil, Fetal e Materno.

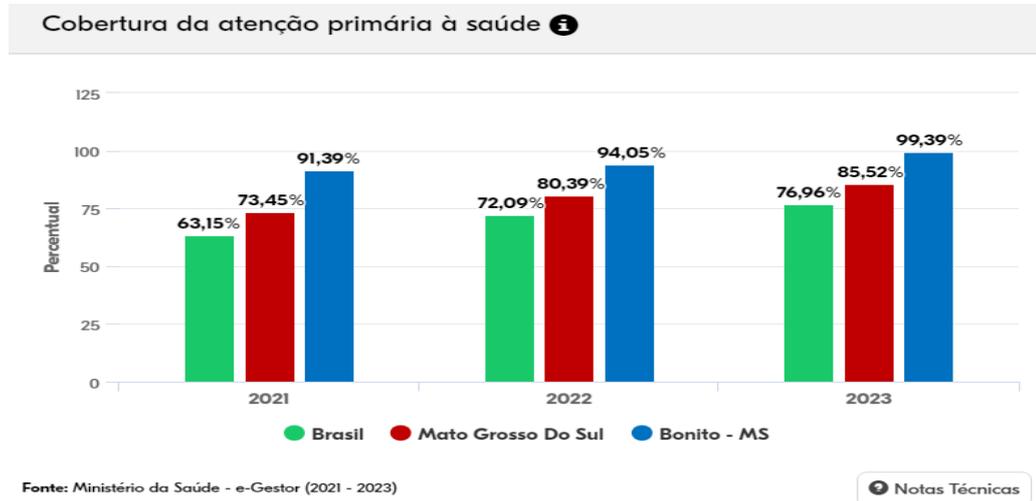
Com a aprovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), em agosto de 2015, o País ratificou o compromisso com a atenção e os cuidados integrais e integrados para promover e proteger a saúde da criança: além de se propor a reduzir a morbimortalidade infantil, quer favorecer um ambiente facilitador da vida em condições dignas de existência e promotor do pleno desenvolvimento. Em 2018, efetivou-se novo avanço, com a publicação de documento que orienta a implementação dos sete eixos estratégicos da PNAISC, enfatizando a necessidade de articulação intersetorial, o investimento sobre os determinantes da saúde e o caráter integral das necessidades do grupo infantil, alinhados à perspectiva do Marco Legal da Primeira Infância.¹⁴

No âmbito do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), destacam-se medidas focadas em saúde com base em visitas domiciliares, orientação e formação (art. 14), o acesso a programas e políticas de saúde da mulher (art. 19, que altera o art. 8º do ECA), políticas focadas na saúde bucal e na atenção odontológica (art. 24, que altera o art. 14 do ECA) e o fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas (art. 21, que altera o art. 11 do ECA). Relevante ainda é a alteração promovida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio da qual foi assegurado o direito do pai de

¹⁴ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020

acompanhar a esposa ou a companheira gestante, bem como filhos de até seis anos de idade em consultas de saúde¹⁵.

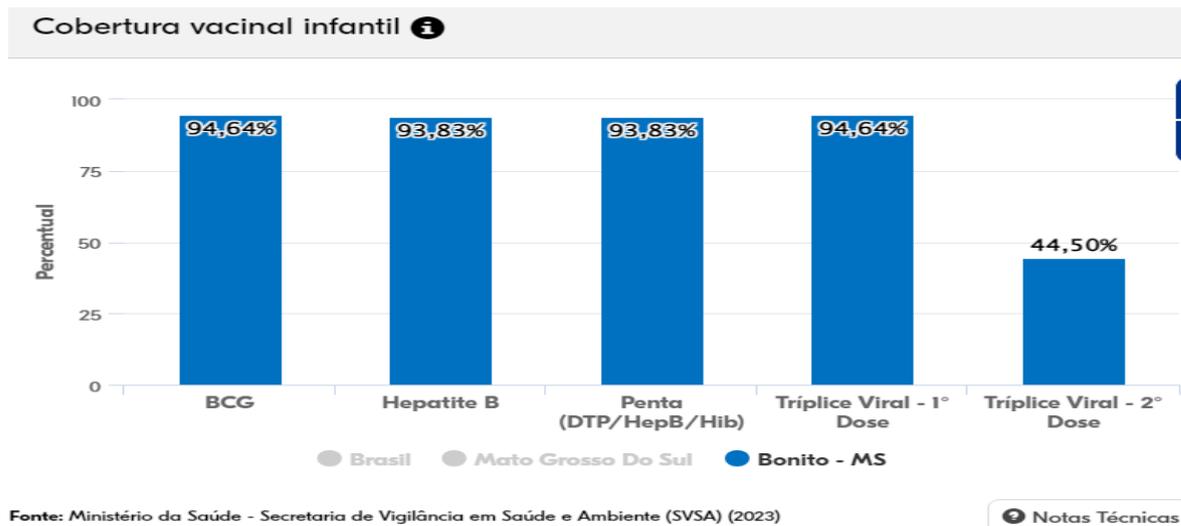
5.1.1-Indicadores saúde cidade do Bonito



Cobertura da Atenção Primária

Mostra a evolução da população cadastrada pelas equipes de atenção primária e de saúde da família.

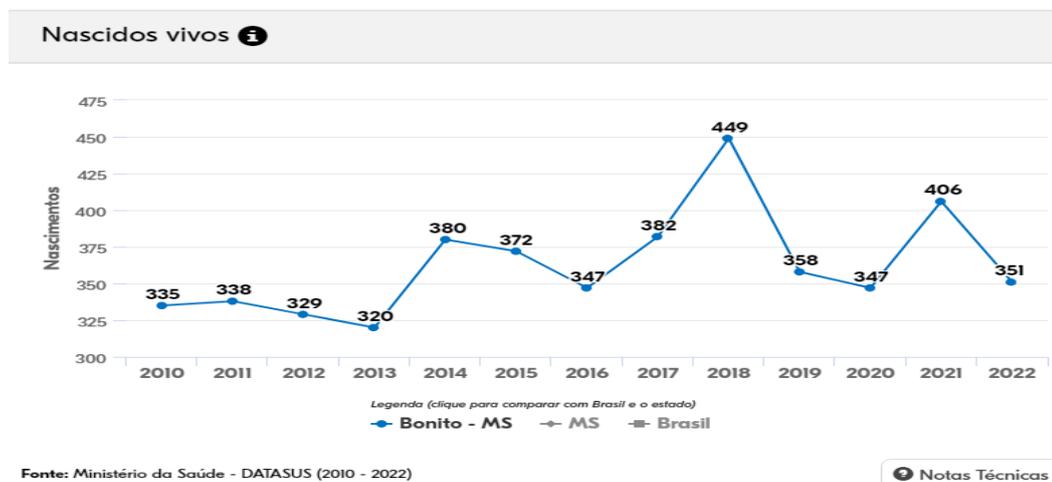
Este indicador é crucial, porque as equipes podem colaborar em várias políticas públicas ao mesmo tempo: alerta para risco de violência contra crianças, incentivo à matrícula na creche e aleitamento materno, cuidados contra obesidade, etc.



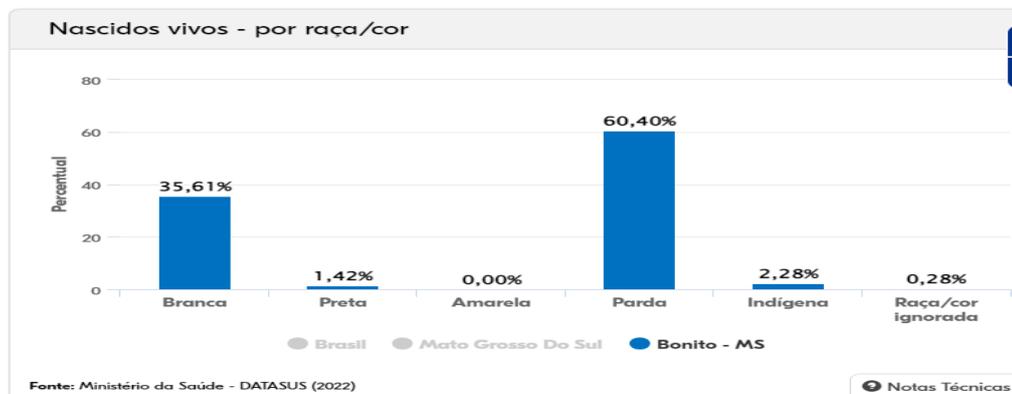
¹⁵ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020Idem

Cobertura vacinal infantil

A vacinação é essencial para a manutenção da saúde do ser humano, desde o nascimento. Uma conquista científica que passou a ser fundamental para o avanço na prevenção, controle, eliminação e erradicação das doenças preveníveis. Apresentamos o indicador de cobertura vacinal e o número de crianças vacinadas para 5 das vacinas infantis do calendário nacional de vacinação. A BCG é indicada ao nascer. A vacinação de Hepatite B e/ou a Penta (DTP/HepB/Hib) para crianças menores de 1 ano e a tríplice viral para crianças de 1 ano de idade.

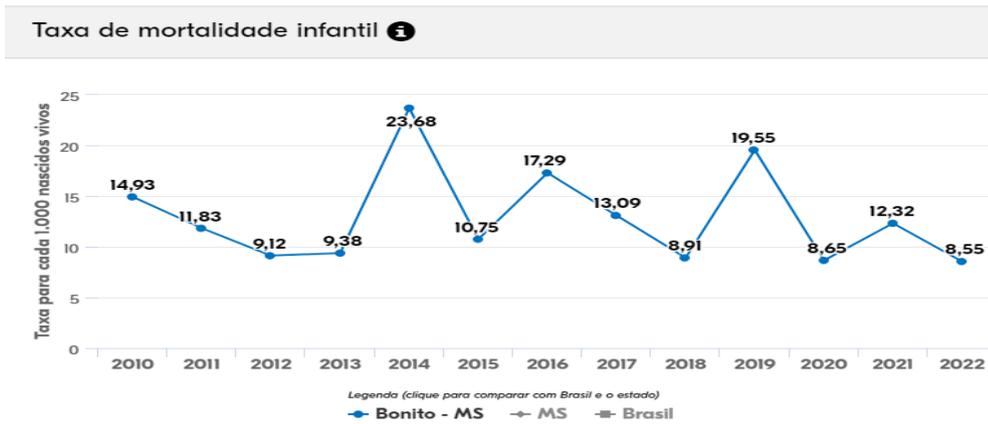


O **total de nascidos vivos** corresponde ao registro de nascimentos por filtro de município de residência da mãe. Este indicador é fundamental como denominador nas análises dos dados de nascimentos, gestantes, vacinas em crianças até um ano de idade, taxa de mortalidade infantil e análise de óbitos, dentre outros relacionados à saúde da gestação e ao puerpério.



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
 Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2022)

Notas Técnicas

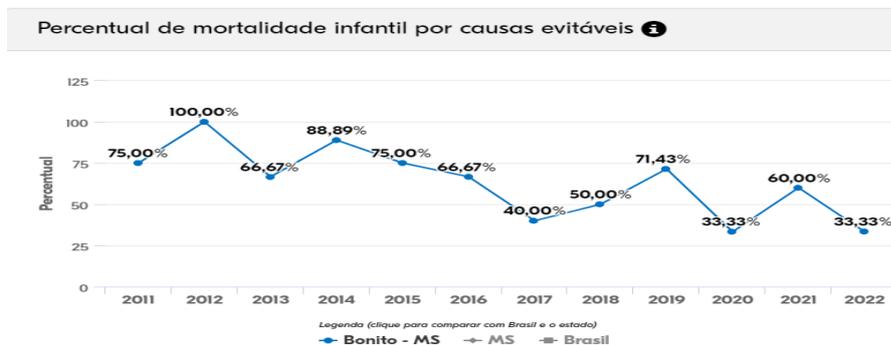
A **mortalidade infantil** é considerada um importante indicador das condições de vida e de saúde de uma população. Considera crianças até 1 ano de idade. A taxa de mortalidade infantil é calculada com base em dados de nascidos vivos e de mortalidade do Ministério da Saúde.

Ela representa a taxa de crianças nascidas vivas que morreram com menos de um ano de idade para cada mil crianças nascidas vivas.



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2022)

Notas Técnicas

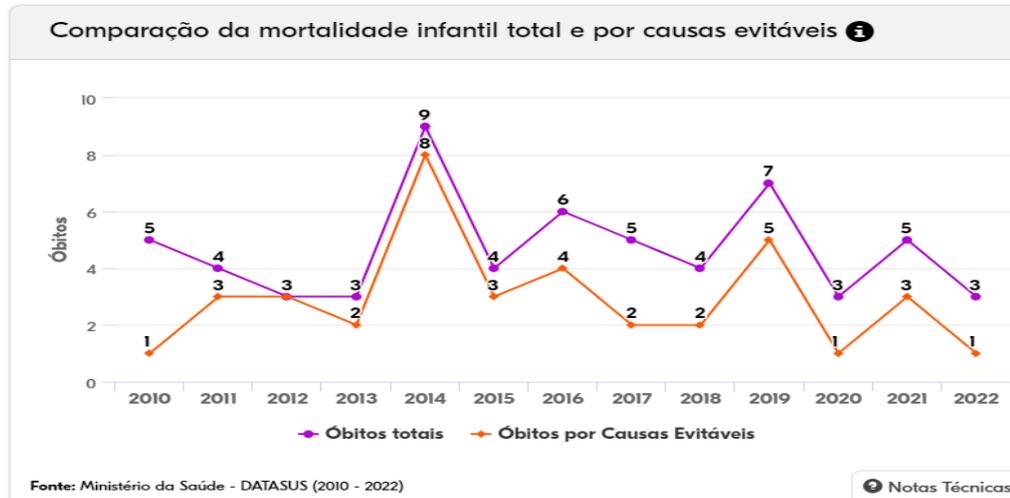


Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2011 - 2022)

Notas Técnicas

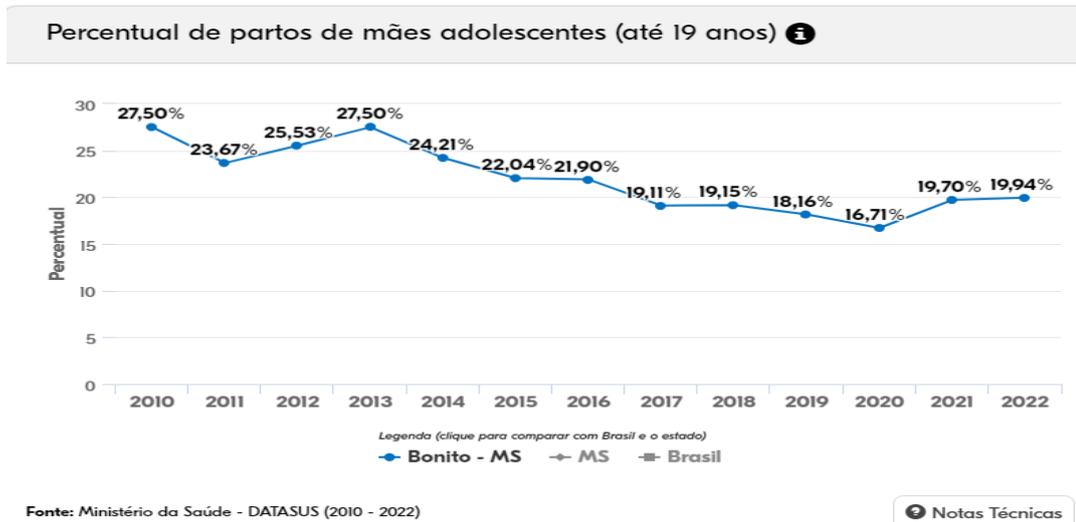
Considera crianças até 1 ano de idade. Com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), este indicador aponta a proporção de mortes que poderiam ser **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**
 Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
 Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

evitadas em âmbito municipal, estadual ou federal com ações mais eficientes de assistência a gestantes e recém-nascidos, melhores condições de parto, diagnósticos e tratamentos mais precisos ou ações de promoção da saúde.



Considera crianças até 1 ano de idade.

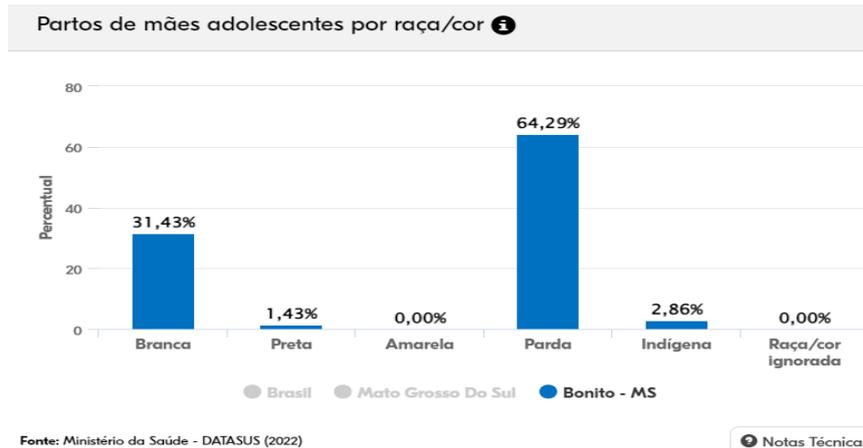
Relação entre mortes que poderiam ser evitadas e o total de mortes no município, estado ou no país. Normalmente, quanto mais perto às duas curvas estão, menor o nível de desenvolvimento da região. Fortalecer a atenção básica, buscar as diretrizes do Ministério da Saúde e trabalhar na articulação regional em prol da redução de mortes infantis podem ter impactos positivos nesse indicador.



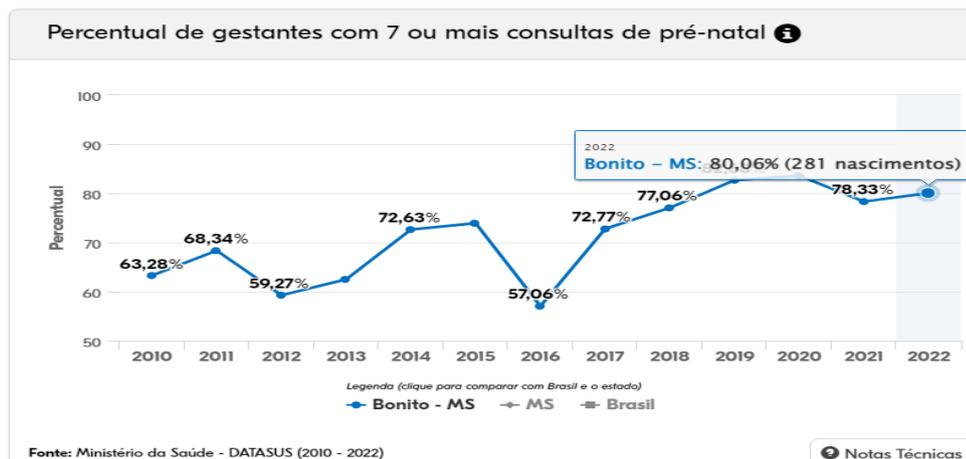
Este indicador apresenta em gráfico a curva do percentual de mães adolescentes do município junto à do estado ou do país, para análises comparativas.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

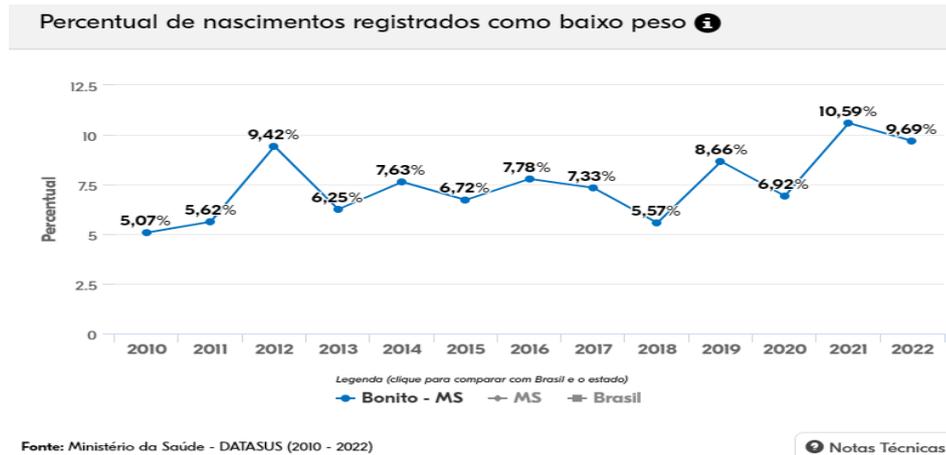


Quanto maior a concentração de mães adolescentes (até 19 anos) entre as cores/raças identificadas como as mais vulneráveis no estado ou município, maior a necessidade de ações públicas voltadas para essas populações específicas com vistas a romper com a perpetuação das desigualdades.



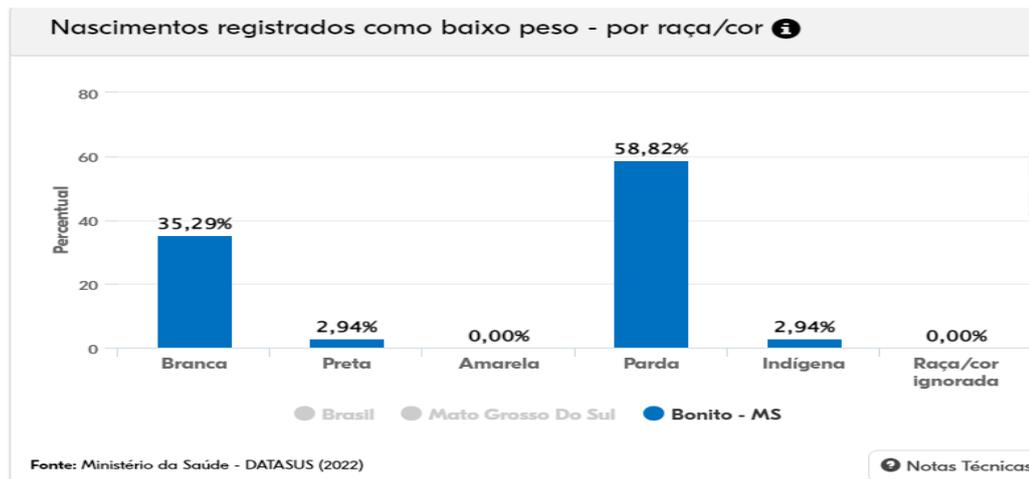
O aumento das consultas de pré-natal está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí a importância de que as gestantes do estado ou município façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso.

Para além do número de consultas, é crucial que o atendimento seja de qualidade, dando acesso a exames necessários e a detecção precoce de riscos.



Este é um indicador de quantas crianças já partem em defasagem no seu processo de desenvolvimento no estado ou município. Pode refletir comprometimento nutricional da mãe e falhas na assistência durante o pré-natal. A prematuridade e as cesarianas também são um importante vetor do baixo peso ao nascer. Investir no fortalecimento da atenção básica, na detecção precoce de fatores de risco e acompanhamento nutricional são medidas que podem contribuir para melhorar esse indicador.

Se o número de bebês que nascem com menos de 2,5 quilos cai, mas a porcentagem deles no total de nascimentos permanece a mesma, o problema não está sendo devidamente tratado.

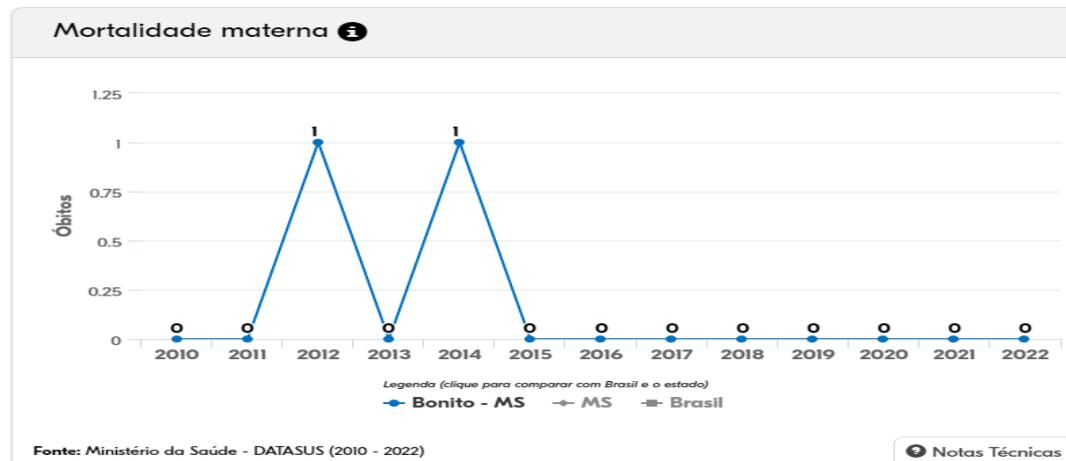


Este é um indicador de quantas crianças já partem em defasagem no seu processo de desenvolvimento. Pode refletir comprometimento nutricional da mãe e falhas na assistência durante o pré-natal. A prematuridade e as cesarianas também são um importante vetor do baixo peso ao nascer. Este recorte, contendo o número e o

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
 Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

percentual de nascimentos de baixo peso para cada raça/cor, favorece a análise da desigualdade racial desde o nível municipal até o nacional.



A mortalidade materna é aqui apresentada através do total de óbitos de pessoas por causas ligadas à gestação, parto e puerpério (até 42 dias após o parto) e também através da razão de mortalidade materna que é calculada com base neste total de óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos.

5.2-Nutrição adequada

O Plano Nacional pela Primeira Infância se baseia no conceito de saúde como um fenômeno construído social e historicamente, resultante de determinantes sociais que geram acesso ou barreiras a uma vida digna e decente¹⁶

A Constituição Federal consagra a saúde, juntamente com a proteção à maternidade e à infância, como um direito social. Além disso, a saúde é definida como um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir a redução do risco de doenças e outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas¹⁷

A desnutrição é uma das formas mais inaceitáveis de violação de direitos, que ainda vem colocando em risco a vida de milhares de meninos e meninas. Para garantir o direito humano à alimentação e a segurança alimentar e nutricional, o governo brasileiro aprovou a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)¹⁸ e adotou a Estratégia Global para a Alimentação de Bebês e

¹⁶ Relatório final da 8ª Conferência Nacional de Saúde

¹⁷ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988

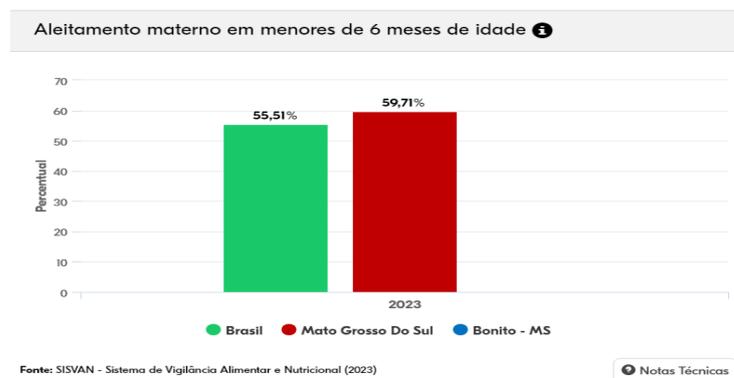
¹⁸ Decreto nº 7.272, de 25 e agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm>

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

Crianças da Primeira Infância (OMS/UNICEF). Essa política está lastreada na relevância da nutrição nos primeiros meses e anos de vida, bem como no papel crucial que práticas alimentares adequadas desempenham na obtenção dos mais positivos resultados para a saúde dos indivíduos.

Nas últimas décadas, as diversas mudanças de comportamento relacionadas à dieta e às atividades físicas agravaram a incidência da obesidade infantil. As famílias de baixo poder aquisitivo estão expostas ao problema, que também tem relação com a desnutrição na infância, pois pesquisas indicam que crianças com antecedentes de desnutrição apresentam maior risco de desenvolver a obesidade no futuro.



Não existe melhor forma de nutrição para um bebê até os 6 meses de idade do que o leite materno. Por isso, quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor para o município. Vale destacar que o SISVAN tem baixa cobertura, o que pode afetar a precisão do indicador. A cidade de Bonito não tem esse dado disponível, pois começou a contabilizar em 2023.

Aleitamento materno

O aleitamento materno é fundamental na primeira infância, trazendo benefícios tanto para o bebê quanto para a mãe. Os principais aspectos incluem:



1. **Nutrição Ideal**: O leite materno contém todos os nutrientes essenciais que o bebê precisa nos primeiros meses de vida, além de anticorpos que ajudam a fortalecer o sistema imunológico.
2. **Desenvolvimento Cognitivo**: Estudos mostram que o aleitamento materno está associado a melhores resultados no desenvolvimento cognitivo.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

3. ****Vínculo Mãe-Bebê****: A amamentação promove o apego emocional e fortalece a relação entre mãe e filho.
4. ****Saúde da Mãe****: Amamentar pode ajudar a reduzir o risco de algumas doenças, como câncer de mama e ovário, e auxilia na recuperação pós-parto reduzindo o risco de hemorragias e promovendo a perda de peso.
5. ****Imunidade****: O leite materno é rico em anticorpos que ajudam a proteger o bebê contra infecções e doenças, como diarreia e infecções respiratórias.
6. ****Custo-Efetividade****: O leite materno é gratuito e sempre está disponível, ajudando a reduzir custos com fórmulas infantis.
7. ****Aconselhamento e Suporte****: É importante que as mães recebam apoio e informações adequadas sobre amamentação, para superar desafios e garantir uma experiência positiva.

O **Agosto Dourado** é uma campanha realizada pelas equipes das ESF's (Estratégia Saúde da Família) que visa promover a amamentação e a conscientizar sobre a importância do aleitamento materno. A cor dourada simboliza o leite materno, considerado o "**ouro**" na alimentação infantil. Durante esse mês, diversas atividades são realizadas para educar sobre os benefícios da amamentação, tanto para os bebês quanto para as mães e a maneira correta de realizar a amamentação. A ideia é incentivar as famílias a apoiar as mães e promover a amamentação como uma prática saudável e fundamental para o desenvolvimento das crianças.

A Organização Mundial da Saúde recomenda o aleitamento exclusivo nos primeiros seis meses de vida, seguido de amamentação combinada com alimentos complementares até pelo menos os dois anos de idade ou mais.

Porém tem alguns casos que não é possível à mãe amamentar o filho devido doenças infecciosas, onde o RN pode adquirir alguma doença da mãe, nesses casos há oferta da fórmula infantil, e em locais que tem o banco de leite, esse bebê pode vir a fazer uso do banco de leite de mães doadoras, enfatizando que só é possível a realização do leite se mães apresentar boas condições de saúde.

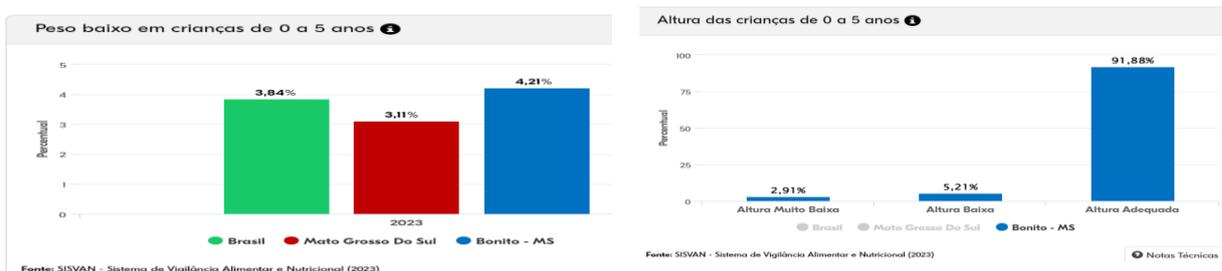
O "Banco de Leite" é uma instituição que coleta, processa e distribui leite materno para bebês prematuros ou com deficiência. Esse tipo de banco tem um papel fundamental na promoção da saúde infantil, pois o leite materno é vital para o desenvolvimento e recuperação de crianças que não podem ser amamentadas pelas mães.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

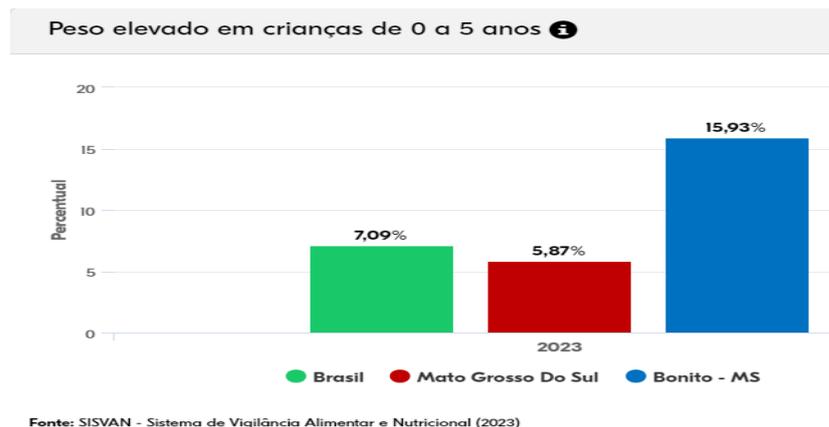
**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

Atualmente o município de Bonito, não dispõe de Banco de Leite, visto que não temos essa demanda elevada e não apresentamos UTI neonatal para os bebês prematuros. Serviço esse disponibilizado nos grandes centros ou referência neonatal.

Este é o indicador de desnutrição crônica ou stunting (baixa altura para a idade). O gráfico apresenta um retrato da situação das crianças do município ou do estado, em relação às de outros estados e do país. Políticas de combate a esta questão incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas.



Esse indicador traz a quantidade de crianças que podem estar malnutridas — e, portanto, com o desenvolvimento comprometido — no município ou estado. Políticas de combate a este problema incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas.



Do outro lado do espectro do peso infantil, o fenômeno da obesidade tem crescido. É um sinal de problemas para a saúde da criança, como diabetes ainda na infância e exposição a questões psicológicas e sociais, como bullying. O peso elevado pode indicar má alimentação e sedentarismo, dois fatores que prejudicam o desenvolvimento pleno na primeira infância (assim como na vida toda). Políticas de **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA** Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

combate a este problema incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas. O indicador traz o percentual de crianças acima do peso por estado ou município.

5.1.3-Atendimentos à saúde em Bonito

Em Bonito, MS, o número de crianças de 0 a 5 anos é estimado em torno de 2.600 crianças de um total de 23.659 habitantes no município, com base no último Censo (2022). No sistema E-SUS, sistema utilizado no município para atendimento na Atenção Básica, acompanhada pelas ESF'S há um cadastro de 1.145 crianças na faixa etária de 0 a 4 anos, ressalvo que são crianças acompanhadas pelas Equipes de Saúde da Família (ESF).

Nossos RN's ao nascerem no município são encaminhados aos ESF's para realização da vacina ao nascer, são realizados exames da triagem neonatal (teste do pézinho) e teste da orelhinha, todos pelo SUS, porém exames do olhinho e coraçãozinho são realizados na rede privada. O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento na saúde da criança em Bonito, MS, conhecido como consultas de puericultura são monitorados por meio de consultas regulares nas unidades de saúde, onde são avaliados peso, altura e marcos de desenvolvimento, os RN's até os 6 meses de vida são acompanhados mensalmente nas consultas mensais, e posteriormente começam a ser acompanhados com intervalos de 1 a 2 meses até completarem 2 anos de vida.

Os cuidados com a saúde dos bebês incluem consultas regulares ao pediatra, vacinação em dia, amamentação exclusiva nos primeiros meses, e introdução gradual de alimentos saudáveis. É fundamental também garantir um ambiente seguro, monitorar o desenvolvimento motor e cognitivo, e manter uma higiene adequada. A conscientização sobre sinais de doenças e a importância do afeto e estímulos são essenciais para o desenvolvimento dessa criança, gerando a memória afetiva.

Em Bonito, MS, os serviços de saúde para crianças incluem consultas pediátricas, vacinação, acompanhamento de crescimento e desenvolvimento, além de programas de saúde bucal. A unidade básica de saúde também oferece orientações sobre nutrição e prevenção de doenças. Além disso, há iniciativas de promoção da saúde, como campanhas de conscientização e eventos educativos para pais e

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

cuidadores. Esses serviços visam garantir o bem-estar infantil e prevenir possíveis doenças.

Atualmente, uma grande dificuldade enfrentada pelos municípios são as atualizações da caderneta de vacinação de nossas crianças, onde doenças até então erradicadas estão retornando em nível nacional. Ressaltando a importância da vacina em nossas crianças, visto que podemos prevenir doenças, como evitar mortes por causas evitáveis.

A saúde da criança em Bonito, MS, enfrenta desafios significativos, incluindo alta incidência de doenças infecciosas e a necessidade de melhor acesso a cuidados preventivos. O município deve melhorar a vacinação, conscientizar sobre nutrição e garantir o acompanhamento regular de crescimento e desenvolvimento. Atualmente há uma infraestrutura de saúde fortalecida nas áreas rurais para que todas as crianças tenham acesso a serviços de qualidade, temos um pediatra exclusivo da área rural, onde são atendidos os assentamentos Guaicurus, Santa Lúcia e o Distrito Águas do Miranda. Orientar a importância de programas educacionais e parcerias com a comunidade é o caminho para melhorar nossos indicadores e garantir uma saúde de qualidade aos nossos pequenos.

Atualmente há uma alta demanda por consultas pediátricas, visto que temos 4 pediatras, sendo esses realizando atendimento nas ESF'S e CEM, além da área rural, pois é necessário o acompanhamento contínuo para acompanhar o crescimento e desenvolvimento, além de acompanhar as doenças crônicas e isso dificultam o trabalho. Além disso, há a necessidade de integrar ações de saúde pública para melhorar a prevenção e conscientização sobre cuidados infantis.

Não podemos deixar de citar o acompanhamento das crianças com deficiência intelectual realizado pelo CER, onde há um pediatra exclusivo, juntamente com uma equipe multiprofissional para o acompanhamento dessas crianças e o neuropediatra com atendimento no telemedicina na ESF Central.

Programas de acompanhamento nutricional são implementados para garantir uma alimentação saudável. No entanto, desafios como a desnutrição e doenças infecciosas ainda impactam esses indicadores. Fortalecer a educação em saúde e a conscientização da população é crucial para promover um crescimento saudável e o desenvolvimento dentro da faixa etária de cada criança.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

5.2-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA¹⁹

A educação é o processo social de formação humana e o mais poderoso instrumento de desenvolvimento social e econômico. No plano social, dela dependem o progresso das ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro; e, no individual, a ampliação das possibilidades de realização humana. Essa formação se inicia com a Educação Infantil, daí sua definição como primeira etapa da Educação Básica, que abrange o período da vida que vai do nascimento aos cinco anos completos (5 anos, 11 meses e 30 dias).

A Educação Infantil conquistou e consolidou seu espaço na representação social, no discurso político, na legislação e no planejamento da educação: o status de direito irrevogável e irrenunciável (arts. 205 e 225 da Constituição Federal) e dever do Estado, que, no conjunto dos demais direitos, deve ser assegurado com absoluta prioridade (art. 227). Ao Estado cabe organizar o sistema de ensino de sorte a garantir a todas as crianças a educação a partir do nascimento (LDB, art. 208 e 211).

A Educação Infantil tem finalidade própria, atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de modo a garantir “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família” (art. 29). E possui características específicas, em função da peculiaridade do processo de aprendizagem e desenvolvimento que ocorre nessa idade.

Diversas ciências comprovam a importância da educação infantil tanto na formação da personalidade, na constituição do sujeito, no autoconhecimento, na aquisição dos valores que vão sustentar as opções e decisões ao longo da vida, quanto no que diz respeito à capacidade de aprender e agir. Os estudos da Neurociência, com o recurso da neuroimagem, vêm comprovando a importância das interações físicas, socioafetivas e cognitivas nos primeiros seis anos de vida.



¹⁹ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020

Um ambiente heurístico, no qual as crianças são o centro das atenções, dentro do qual elas agem e reagem, interrogam e têm respostas, descobrem e criam, é de suma importância. É óbvio, no entanto, que a educação infantil não é capaz de proteger, promover e desenvolver a criança de forma independente ou separada das outras áreas. Precisa estar integrada às ações de outros setores, como saúde, alimentação, convivência familiar e comunitária, proteção de direitos, meio ambiente, segurança, cultura... A visão holística da criança defendida por este Plano aponta para ações integradas por meio de uma política intersetorial que articule os diferentes setores.

A pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, é obrigatória a partir de 2009²⁰. A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, adicionou ao direito o dever da criança de frequentá-la, gerando a obrigação dos pais de matricular seus filhos de 4 e de 5 anos de idade.

A creche apresenta um duplo desafio: o atendimento da demanda manifesta, que exige expansão da oferta, e a qualidade, que é condição de efetividade em seu objetivo educacional. Embora seja direito de toda criança a partir do nascimento, nem todas as famílias a desejam ou precisam dela. A meta do PNE é de atendimento de pelo menos 50% das crianças.

A negação do direito à educação infantil repercute no desenvolvimento continuado da criança, porque ela é a única etapa da educação vinculada a uma idade própria, o que significa que não pode ser reposta em idade posterior. Quem não a frequentou ficará com esse déficit por toda a vida. Isso vale tanto para as crianças das famílias situadas na faixa da pobreza quanto para as pertencentes a famílias ricas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) definem as concepções de criança e de currículo, o papel sociopolítico e pedagógico da educação infantil, as experiências de aprendizagem e a avaliação. Ao definirem os dois eixos em torno dos quais se criam e se organizam as



²⁰Constituição Federal (EC nº 59, de 2009), art. 208, inciso I.

experiências de aprendizagem e a convivência na educação infantil – as interações e as brincadeiras –, as DCNEI se tornaram uma peça fundamental da Política Nacional de Educação Infantil.

5.2.1 Do Direito de Brincar

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) (2) identificam dois eixos estruturantes das práticas pedagógicas, em torno dos quais todas as atividades de aprendizagem e desenvolvimento da criança acontecem: as interações e o brincar. Interações e brincadeiras não são atividades apenas da educação infantil formal, em estabelecimentos próprios: são o fazer cotidiano das crianças desde que nascem, no ambiente familiar e em seu entorno. São as formas que elas têm de estar no meio físico e social e de ser crianças.



O Marco Legal da Primeira Infância dá tanto valor ao direito de toda criança de brincar a ponto de: 1) colocar o brincar e o lazer, entre outros, como área prioritária para as políticas públicas para a primeira infância (art. 5º); e 2) determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem e estimulem *“a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades”*²¹

Os espaços e o tempo para as brincadeiras devem ser criados em todos os lugares em que as crianças vivem ou permanecem por algum tempo: nas casas, nas comunidades, nas instituições de educação infantil, nas instituições de acolhimento, em hospitais, aeroportos, centros comerciais, nas cidades, nas organizações sociais e culturais. Porque o brincar não é uma atividade esporádica e eventual, reservada para momentos específicos em lugares apartados da vida cotidiana, mas a maneira e a condição do ser-criança, de estar no mundo, de se relacionar, de descobrir, criar e afirmar--se como sujeito.(PNPI, p.99)

²¹Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, art. 17

O brincar é um território da diversidade. Ele é inclusivo, pois pressupõe o respeito à singularidade e a espontaneidade daquele que brinca. Assim, a convivência com a diversidade – de crianças com e sem deficiência, com diferenças de raça, de gênero, de crenças, de condições socioeconômicas e culturais – é potencializada na brincadeira.(PNPI. p.100)

5.2.2- A criança e a Cultura

Da cultura depende o avanço da sociedade a patamares superiores de civilização, recolhendo os frutos do cultivo das expressões que impulsionaram a humanidade ao longo da História. A cultura é essencial para o desenvolvimento da capacidade crítica, do discernimento, da escuta profunda, da expressividade e da criatividade artísticas, da sensibilidade, da saúde e da capacidade de resiliência individual e coletiva, bem como é um potente recurso da expressividade afetiva e emocional nos primeiros anos de vida. Ela tem um papel único e insubstituível na conexão e na coesão das políticas intersetoriais que visam a articular, sem hierarquias, os direitos da criança, a partir de uma visão holística.



O direito da criança à cultura é expresso unanimemente pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Marco Legal da Primeira Infância, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Declaração da Unesco sobre a Diversidade Cultural, pela Convenção sobre os Direitos da Criança, pela Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, dos quais o Brasil é signatário. Esse direito é, portanto, um universal inalienável.

Uma criança que se desenvolve num ambiente cultural e artístico tem os seus vínculos primordiais reforçados com o seu entorno cuidador e comunitário, pois são potencializados vários aspectos fundamentais, como aqueles relacionados com o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais estipulados nas diretrizes curriculares de educação infantil, que permitem realizar ações de prevenção, proteção e resiliência ante diversas dificuldades vivenciadas na primeira infância.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

5.2.3 Indicadores educacionais

A cidade de Bonito conta no momento com 12 instituições de ensino, sendo 6 escolas urbanas, 2 escolas rurais e 4 Centros de Educação Infantil com um quantitativo de **3.169** estudantes com matrículas efetivadas no ano de 2024²².

Todas as escolas ofertam a etapa pré-escola Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, o município oferta a etapa Creche que atende a faixa etária entre 0 a 3 anos, e a pré-escola I, crianças de 4 anos.

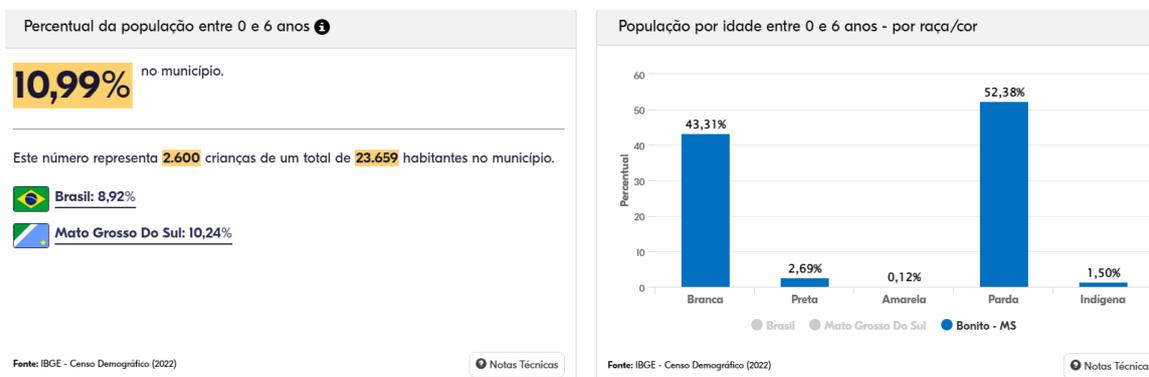


População primeira infância²³

Segundo o Censo Demográfico de 2022, a cidade possui 2.600 crianças entre 0 e 6 anos, na faixa etária da Primeira Infância.

Percentual da população entre 0 e 6 anos

Esta visualização apresenta a quantidade e a proporção de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos para o ano de 2022.



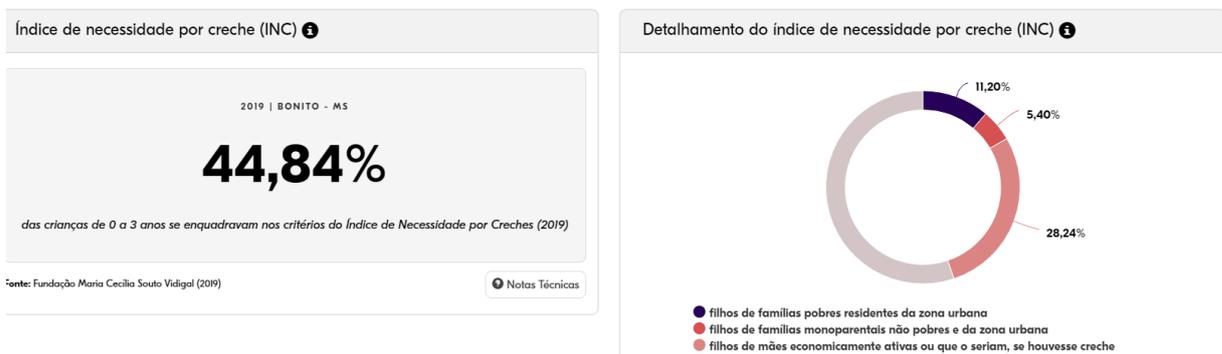
O **INC** (Índice de Necessidade por Creche) é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de crianças.

²²<https://educacao.bonito.genesis.tec.br/e-cidade/inicio.php>

²³<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/bonito-ms/>

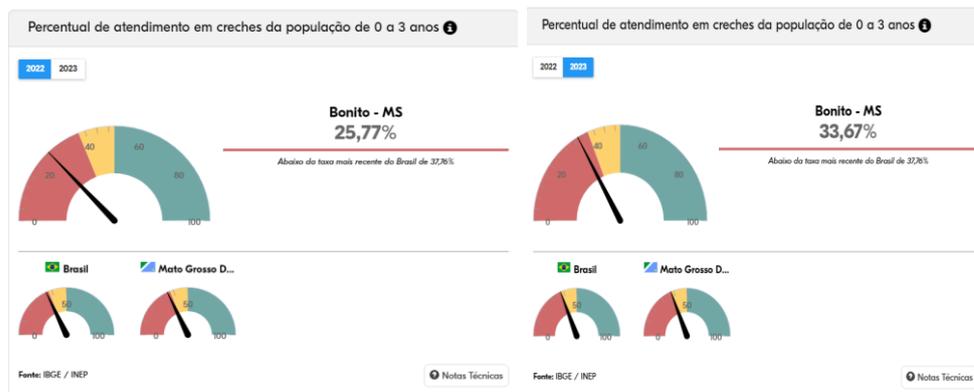
Detalhamento do índice de necessidade por creche (INC)

O INC é composto de 3 indicadores. Ele é representado pela Fórmula = (Proporção de crianças de zona urbana em famílias pobres) + (Proporção de crianças de zona urbana não pobres em famílias monoparentais) + (Parcela da proporção de crianças de zona urbana não pobres, em famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou seria economicamente ativa se houvesse vaga em creche). Recorte de Crianças de 0 a 3 anos.



Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos

Está demonstrado que a creche é um poderoso meio de socialização e pode promover estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso pode trazer impactos positivos para crianças em situação de vulnerabilidade social. Por isso, a meta nacional do **Plano Nacional de Educação (PNE)** é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Cada município ou estado, no entanto, tem necessidades diferentes, que devem ser diagnosticadas pelo gestor no início do seu mandato para que a expansão de vagas seja realizada de maneira a atender as necessidades específicas da população.

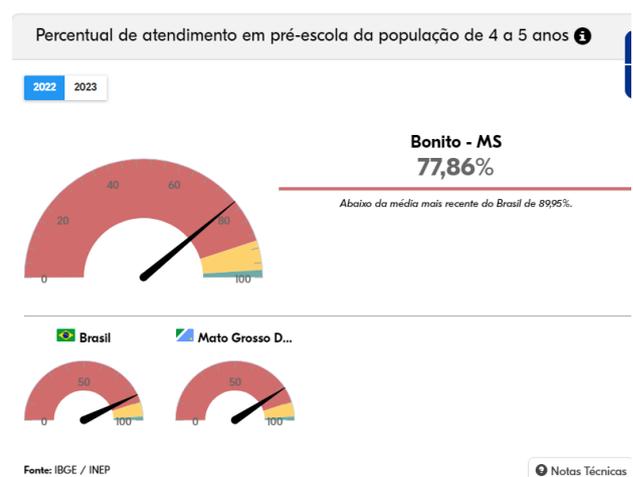


PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersectorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

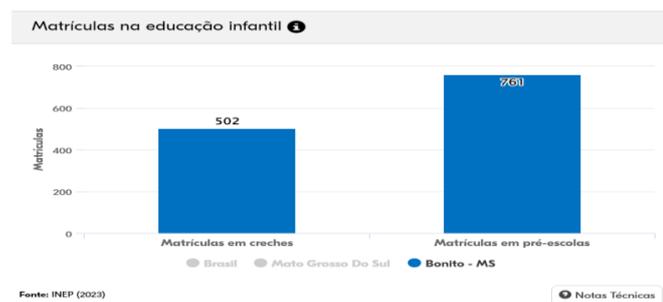
Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos

Para a pré-escola, a meta era de 100% de matrículas das crianças de 4 e 5 anos, em 2016. Trata-se da primeira etapa obrigatória da educação básica e de uma medida essencial para garantir que todas as crianças brasileiras, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso a boas oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem, desde o início do seu processo educacional formal.



Matrículas na educação infantil

A educação infantil compreende duas etapas, a creche e a pré-escola, sendo a pré-escola a primeira etapa obrigatória da educação básica. Este gráfico apresenta os totais de matrículas nestas duas etapas.



Total de matrículas por etapa de ensino na educação infantil. Dados obtidos através da seção "Estatísticas do Censo Escolar" no portal Inepdata a partir dos dados do Censo Escolar 2023. No ano de 2024, o município atende a 496 crianças matriculadas em creche e 624 crianças matriculadas na pré-escola, conforme dados obtidos no portal Gênesis Tecnologia e Inovação.²⁴

²⁴ <https://educacao.bonito.genesis.tec.br/e-cidade/e2RelatorioQuantidadeDeMatriculados.php> acessado em 10/10/2024.

e indiretamente com os alunos de inclusão, atendimento Especializado (Professor de Apoio) em sala de aula para atender este público conforme as necessidades específicas de cada criança.

5.2.4- A educação infantil na rede municipal de Bonito

A Educação Infantil desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças, pois abrange os primeiros anos de vida, fase em que o cérebro é altamente receptivo a estímulos. Nesse período, a criança desenvolve habilidades cognitivas, emocionais, motoras e sociais fundamentais para seu crescimento global.

O município de Bonito/MS oferta desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental II.

A Educação Infantil é ofertada nos Centros de Educação Infantil a partir de 4 meses de idade até 4 anos em período parcial e integral. Nas Escolas a partir dos 4 anos em período parcial.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporciona aos estudantes da Educação Infantil: Acesso e permanência nos Centros de Educação Infantil em tempo parcial e integral, profissionais qualificados, auxiliares de sala e professores de apoio para crianças com deficiência, Psicóloga da educação, Assistente social, Nutricionista, transporte na área urbana quando se faz necessário, materiais pedagógicos, cantinhos de leitura, salas com ar condicionado, refeitório, merenda com acompanhamento da nutricionista, playgrounds em todas as escolas e CEIs da rede, projetos que fazem parte do calendário escolar como: Semana do Brincar e Projeto Literário, visando o desenvolvimento integral da criança.

A cada bimestre é realizada a Família e Escola para maior participação entre os familiares ou responsáveis com apresentação das atividades desenvolvidas nas unidades escolares.



5.3 PROTEÇÃO DA CRIANÇA

(Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, Guarda Municipal)

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

A centralidade na família na Política de Assistência Social indica que a atenção deve ser dirigida à família como um todo, com olhares específicos para os ciclos de vida dos seus membros. Tal definição se baseia no fato de que, para se alcançarem resultados na proteção de crianças, adolescentes, jovens ou idosos, faz-se necessário prover proteção à família como um todo. Tal premissa é especialmente relevante quando se trata de crianças na primeira infância, uma vez que, principalmente nessa etapa do desenvolvimento, a família é o principal núcleo de proteção e cuidado.

Especialmente na primeira infância, destaca-se a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da parentalidade, numa perspectiva de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral nesse ciclo de vida. Nesse sentido,

a Política de Assistência Social (e a PSB - Proteção Social Básica- em particular) cumpre um papel importante na primeira infância, demarcando o campo de atuação com as famílias especialmente em situação de risco social, pautado no atendimento das suas demandas básicas, no fortalecimento dos vínculos e na parentalidade, por meio do trabalho social integrado entre áreas e serviços.

O Programa Bolsa Família e o Programa Criança Feliz são as referências para o SUAS em face da primeira infância. Eles fortalecem as possibilidades de articulação com outras iniciativas públicas e privadas no território, reforçando a abordagem intersetorial e a convergência de objetivos em busca de impactos sociais no rompimento do círculo vicioso da pobreza.

O Programa Criança Feliz (PCF) ²⁷ está alinhado ao Marco Legal da Primeira Infância nos dispositivos sobre políticas e programas de apoio às famílias²⁸, que menciona expressamente as visitas domiciliares:

“A oferta de programas e ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada como estratégia de atuação sempre que respaldada em políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável” (Art. 14, § 4º).



²⁷ Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

²⁸ Marco Legal da Primeira Infância. Lei nº 13.257, de 2016, art. 14, caput e parágrafos.

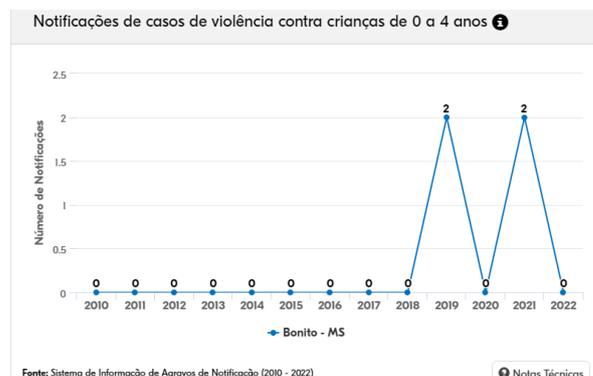
Sua finalidade precípua é promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância no contexto familiar, interagindo com seus cuidadores e com as crianças.

No ciclo de vida da primeira infância, constatam-se situações que exigem atenção prioritária para a proteção social; entre elas, o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos ressalta:

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC.
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda.
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário.
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos familiares.
- Crianças em situação de trabalho infantil.
- Crianças em situação de isolamento.
- Crianças em vivência de violência e/ou negligência.
- Crianças que trabalham.
- Crianças em situação de abuso e/ou exploração sexual.
- Crianças em situação de acolhimento.
- Crianças com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Crianças em situação de rua.
- Crianças na condição de migrantes ou refugiadas.

5.3.1-Indicadores segurança e proteção

A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a “violência é o uso da força física ou do poder real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (2). Do ponto de vista social, o contrário da violência não é a não violência, mas a



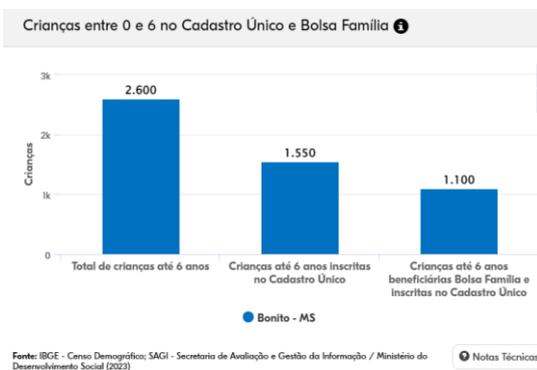
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

valorização da vida humana em geral e de cada indivíduo no contexto de seu grupo familiar e social.

Refere-se aos atendimentos médicos de crianças no Brasil, estado ou município que tiveram como causa um ato violento – quase sempre, dada a falta de autonomia das crianças, violência doméstica. Trata-se, portanto, da ponta do iceberg: intui-se que, para cada um desses casos, há uma série de atos violentos que não chegaram ao ponto de exigir atendimento médico. Entre os grandes auxiliares na tarefa de identificar riscos de violência estão os professores de creches e pré-escolas e as equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) ou outros programas sociais.

Ações que previnam atropelamentos, afogamentos ou outras lesões a crianças pequenas não implicam que se lhes tolha a liberdade, mas são condições importantes para garantir que as crianças se desenvolvam plenamente, descubram o mundo e façam suas histórias com segurança e proteção, em um ambiente lúdico, adequado às suas necessidades exploratórias.



Esta visualização ajuda a identificar a quantidade de crianças de 0 a 6 anos estão em situação de pobreza. São exibidos três indicadores. Primeiro, o total de crianças na faixa etária seguido pelo total de crianças na mesma faixa etária inscritas no cadastro único e o total de crianças de mesma idade que é simultaneamente inscrita no cadastro

único e que recebe Bolsa Família. Com estes dados é possível identificar a proporcionalidade de crianças em vulnerabilidade social no município e quantas são atendidas pelo Bolsa Família.

O registro da certidão de nascimento, quando o pai for ausente ou se recusar a realizá-lo, pode ser feito somente em nome da mãe que, no ato de registro, pode indicar o nome do suposto pai ao Cartório, que dará início ao processo de reconhecimento judicial de paternidade.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**



O registro da certidão de nascimento, quando o pai for ausente ou se recusar a realizá-lo, pode ser feito somente em nome da mãe que, no ato de registro, pode indicar o nome do suposto pai ao Cartório, que dará início ao processo de reconhecimento judicial de paternidade.



O reconhecimento das vantagens do acolhimento familiar é antigo, apesar disso, no Brasil, crianças e adolescentes vulneráveis ainda são majoritariamente acolhidos em abrigos.

Esse indicador, portanto, mostra se o município ou estado está no caminho para se adequar a este modelo de proteção, que deveria ser prioridade, mas ainda é exceção.

Unidades executoras do serviço Família Acolhedora ⓘ	
O município possui unidades do serviço Família Acolhedora?	NÃO
Quantos municípios no estado possuem unidades de serviço Família Acolhedora?	19 municípios (20 organizações)



Fonte: Censo SUAS (2022)

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

5.4-A CRIANÇA E O ESPAÇO: A CIDADE E O MEIO AMBIENTE;



Na Lei nº 9.795, de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (Panea), a promoção dessa educação é colocada como obrigação de todos os segmentos da sociedade e da educação formal e informal. Ela deve ser promovida desde a etapa da educação infantil, de forma transversal e multidisciplinar, evitando-se que seja tratada como uma disciplina isolada e à parte dos valores e das atitudes cotidianas da vida.

A criança tem direito a uma vida saudável, em harmonia com a natureza, bem como o direito a se inserir e viver como cidadã nas relações sociais, o que implica o direito ao espaço na cidade, de modo adequado às suas características biofísicas e de desenvolvimento, além de participar da definição desses espaços e, finalmente, participar da construção de uma sociedade sustentável. Ser cidadã implica estar no meio social de forma participante, como sujeito.

Esses direitos, no entanto, encontram obstáculos de diferentes matizes e intensidade. As políticas públicas têm por escopo removê-los, garantindo as condições ambientais para a criança viver uma vida plena como criança, na sua peculiar condição de desenvolvimento.

Às crianças são destinados dois espaços: a casa, como espaço privado, e instituições de acolhimento e atendimento, como espaço público. Na cidade, os principais espaços destinados a elas são os parques infantis, as praças e os estabelecimentos de educação infantil (creche e pré-escola), respectivamente como espaços do brincar e espaços educativos. Ou seja, as crianças ocupam os lugares que os adultos prescrevem, que a sociedade lhes reserva e que a administração simbólica lhes indica.

A maioria das crianças passa mais tempo no espaço privado e em ambientes fechados do que nos públicos, abertos. Essa privatização e esse confinamento da infância ocultam e restringem a condição social da criança e a privam do contato com a natureza, tão essencial à sua infância e ao seu desenvolvimento.

É importante pensar em uma rede de integração entre a escola e a cidade, mediante uma proposta pedagógica que extrapole os muros da escola para utilizar o meio urbano e social como agente educativo. Afinal, a escola não é a única via de

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

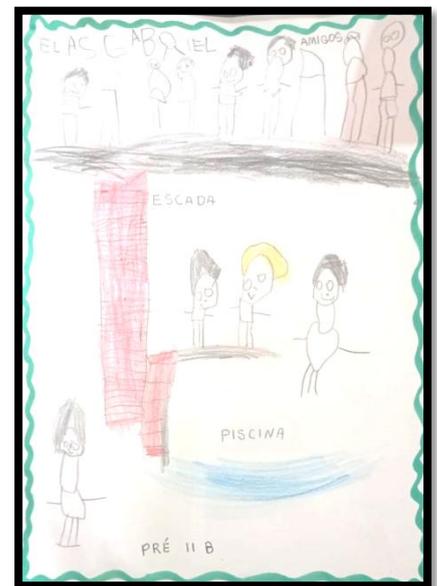
**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

aprendizagem, mas sim uma entre muitas possibilidades de se adquirir conhecimento. A escola integrada com os espaços públicos – ruas, parques, praças, museus – promove a participação e alfabetização urbana das crianças. A cidade vem a se tornar cidade educadora.

A criança necessita criar uma relação afetiva com seu ambiente para querer cuidar e engajar-se em ações sustentáveis para o seu presente e futuro.

Características do espaço na cidade para a experiência lúdica:

Em se tratando de crianças pequenas, as qualidades sensoriais do ambiente podem ser o que o faz um espaço especial de brincar. Ele deve oferecer qualidades sensoriais: árvores ou plantas que tragam o som da canção dos pássaros, texturas da casca áspera, folhas lisas ou com relevo, cores que mudam com as estações do ano, uma visão do céu através dos ramos da árvore, barreiras sensoriais (como vento, ruído ou sinais confusos), brincadeira com água, peças artísticas, possibilidade de plantar... Precisa ter variedade de materiais e objetos, peças fixas e soltas, locais para pequenos grupos se reunirem, abrigo, estruturas adaptadas etc.



Até por volta dos 12 anos de idade, as crianças não se percebem separadas da natureza; portanto, esse é um período da vida no qual elas devem vivenciar o mundo natural pautadas pela alegria e pela ligação que têm com ele. Essas experiências contribuem para que elas se relacionem com a natureza pela dimensão do sensível e do encantamento.

A natureza tem o poder de proporcionar saúde, felicidade e potência para as crianças. Aquelas que sentem amor, respeito e pertencimento ao mundo natural têm mais possibilidades de construir um ambiente melhor para todos os seres vivos.

A educação ambiental foi incluída na Constituição Federal de forma explícita no art. 225, inciso VI, a fim de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

O currículo da educação infantil geralmente inclui duas áreas de trabalho relacionadas ao ambiente: (a) conhecimento, por meio de experiências concretas, da natureza e dos problemas que a estão afetando; e (b) ressignificação, transformação e reutilização de materiais.

À medida que a educação ambiental assume um lugar na formação da identidade cultural, ela pode despertar possíveis soluções para a problemática ambiental, concretizando um projeto em defesa do meio ambiente.

A educação ambiental que começa na educação infantil é a maneira mais eficaz de formar atitudes e hábitos com relação à utilização dos recursos naturais e favorecer a reflexão sobre a responsabilidade ética com o planeta.



5.4.1. Indicadores Meio Ambiente

Esgotamento sanitário adequado [2010]
82 %

Arborização de vias públicas
[2010]
99,1 %

Urbanização de vias públicas
[2010]
12,5 %

População exposta ao risco [2010]
Sem dados

Apresenta 82% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 99,1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 12,5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 2 de 79, 6 de 79 e 28 de 79, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 863 de 5570, 191

de 5570 e 2531 de 5570, respectivamente.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

5.4.2- Projetos e ações ambientais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto de Educação Ambiental de Bonito - PEAB

O projeto de educação ambiental municipal de Bonito-MS, destaca a importância da preservação ambiental na região, especialmente considerando que o turismo, impulsionado pelas belezas naturais, é a principal fonte econômica. O projeto visa não apenas promover a conscientização sobre a preservação ambiental, mas também melhorar a qualidade de vida das comunidades locais, reconhecendo a conexão direta entre meio ambiente saudável e bem-estar.

Os objetivos específicos incluem a valorização do saber local e da participação social, o fortalecimento da autoestima dos moradores em relação ao ambiente, e o compromisso do município com políticas educacionais e socioambientais. A proposta é trabalhar com crianças matriculadas no Pré I e II da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com um foco especial nos alunos do Ensino Fundamental II, devido à sua maior capacidade cognitiva e potencial de replicar os conhecimentos em suas famílias. Dessa forma, busca-se atingir não apenas os moradores, mas também os turistas, promovendo a educação ambiental de maneira integrada e inclusiva.

A parceria entre as secretarias de Educação e Meio Ambiente, juntamente com instituições privadas, é um dos pilares para implementar atividades lúdicas, inclusivas e conectadas ao contexto local. O projeto visa contribuir para a formação de uma comunidade consciente e sustentável, comprometida com a preservação das riquezas naturais da região.

Mutirões de limpeza

Durante todo o ano, são realizados mutirões de limpeza nos córregos urbanos e em trechos de rios do município. Essas ações resultam de uma colaboração entre entidades privadas, públicas e a sociedade civil. Além de promover a limpeza dos corpos hídricos, os mutirões oferecem uma excelente oportunidade para conscientizar os moradores e a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e do cuidado com os recursos naturais.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

Campanhas de plantio de mudas e conscientização sobre a arborização

Bonito trabalha continuamente para melhorar a qualidade de vida dos seus moradores, e a arborização é uma das principais iniciativas desenvolvidas pela SEMA. Em alinhamento com o projeto de educação ambiental da cidade, são realizadas campanhas de plantio de mudas ao longo do ano, especialmente em áreas vulneráveis, como na recuperação de áreas degradadas e em projetos de arborização urbana. Essas ações contribuem para o desenvolvimento ambiental da comunidade, melhorando a qualidade do ar e o microclima dos bairros e vilas.

Além de oferecer sombra e ar mais fresco, o plantio de árvores também favorece a interação entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente, proporcionando alimento e abrigo para animais e polinizadores. Dessa forma, essas iniciativas ajudam a criar uma cidade mais sustentável e equilibrada, beneficiando tanto a população quanto a biodiversidade local

Produção e doação de mudas

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente gerencia o Viveiro Municipal Eduardo Domingos Tumuleiro, que, anualmente, produz e doa milhares de mudas de árvores nativas e frutíferas. Essas mudas são utilizadas para o reflorestamento de áreas degradadas, arborização urbana e recuperação de áreas de proteção ambiental. O viveiro conta com uma estrutura adequada para receber grupos escolares e a comunidade, oferecendo palestras e atividades educativas. Além disso, serve como ponto de apoio para a coleta de materiais destinados ao descarte consciente.

Além de fornecer mudas para o município, o viveiro apoia iniciativas de reflorestamento em cidades vizinhas, que podem solicitar mudas por meio da Secretaria de Meio Ambiente. Dessa forma, o viveiro contribui significativamente para a preservação ambiental local e regional, promovendo a conscientização e o desenvolvimento sustentável.

Monitoramento dos córregos urbanos

Bonito está situado em uma região rica em recursos naturais, com rios e córregos que desempenham um papel crucial tanto para o meio ambiente quanto para a economia local, especialmente por meio do turismo. Por isso, uma das principais

ações da SEMA é o monitoramento contínuo dos corpos hídricos urbanos, visando identificar possíveis irregularidades e implementar medidas preventivas. Esse trabalho é essencial para garantir a preservação da qualidade da água e a sustentabilidade das atividades econômicas da região

6- ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO

Diante dos compromissos firmados pelo município, os quais preconizam a garantia de direitos das crianças como prioridade absoluta, é imprescindível planejar, gerir, implantar, acompanhar, avaliar, monitorar e atualizar as metas e ações idealizadas pelos intersetores responsáveis pelo desenvolvimento de cada proposta. Partindo da premissa de que um plano municipal precisa ser efetivado e não apenas compor um documento burocrático, reiteramos a necessidade de constante monitoramento e avaliação contínua do Plano Municipal pela Primeira Infância, que deverão ser realizados pelos membros do Comitê da Primeira Infância, a partir das seguintes atribuições:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar, de maneira permanente e sistemática, disciplinada e desenvolvida pela própria Comissão, a efetiva implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - Verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como avaliar a implementação das ações previstas;

III - Avaliar o processo, resultado e o impacto, a fim de observar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

IV - Solicitar relatório às instituições e aos órgãos responsáveis pela execução do plano municipal, a fim de acompanhar as ações, observadas as metas, os prazos e os indic Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância (2020) o monitoramento do plano tem duas funções essenciais que são: —Uma função prática, de acompanhamento da implementação e verificação de resultados. [...] Uma função ampliada, de fortalecimento institucional das políticas de primeira infância¹³⁶ A primeira função se refere a coleta de dados e a segunda tem uma finalidade formativa.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersectorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

A partir das avaliações da qualidade, dos resultados e do impacto das políticas implementadas e executadas, amplia-se o conhecimento sobre:

(a) quais estratégias funcionam; (b) que mecanismos operacionais são efetivos; (c) como se dá a articulação de políticas e como se constrói a intersetorialidade; (d) como se integram, no campo prático dos serviços, as ações de diferentes setores; (e) quais são as formas e técnicas utilizadas para situar as crianças como sujeito das ações; (f) qual é o grau de participação dos diferentes atores; entre eles, as famílias e as crianças; e (g) quanto se avançou na inclusão das diferentes infâncias e das crianças com deficiência etc adores de resultados propostos a cada dois anos²⁹;

Acompanhar, monitorar e avaliar o PMPI é uma tarefa complexa, mas fundamentalmente necessária para otimização dos recursos e garantia dos direitos das crianças no âmbito do município de Bonito.



²⁹ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020

7-AÇÕES E METAS

Apresentam-se, a seguir, os eixos prioritários e as respectivas ações e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Bonito, fruto do diálogo estabelecido entre o poder público e a sociedade durante o processo de elaboração deste documento.

EIXO: SAÚDE DA CRIANÇA

ODS:



Problema:	Cobertura Vacinal
Objetivo:	Manter acima de 95% a cobertura vacinal do calendário básico de vacinação.
Ação:	Mutirão na pesagem da bolsa família; Abertura da sala de vacina em horários alternativos; Solicitar o esquema vacinal em dia em todas as escolas do município no ato da matrícula;
Metas:	Atingir 100% de cobertura vacinal.
Prazo:	24 Meses.
Órgão Executor:	SMS
Intersetorialidade:	SMS, SEMEC, Escolas Privadas.

Problema:	Impacto cognitivo e social a partir do uso excessivo de telas.
Objetivo:	Orientar e conscientizar sobre o uso das telas.
Ação:	Mutirão da Saúde, PSE realizar ação nas escolas através de palestras com orientação de profissionais da Saúde.
Metas:	Diminuir o uso das mídias e telas digitais.
Prazo:	24 Meses.
Órgão Executor:	SMS
Intersetorialidade:	SMS, SEMEC.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

ODS:	
Problema:	Mortalidade infantil por causas evitáveis.
Objetivo:	Reduzir morte infantil por motivos que podem ser evitados.
Ação:	Realização de um bom Pré-natal, um pós parto e realização de todas as Vacinas.
Metas:	Manter em zero a taxa de mortalidade infantil, por causas evitáveis.
Prazo:	60 Meses.
Órgão Executor:	SMS.
Intersetorialidade:	SMS.

Problema:	Mortalidade materno-infantil.
Objetivo:	Reduzir agravos de riscos nas mães e crianças adolescentes.
Ação:	Realizar acompanhamento do PN com excelência e critérios de gravidade pelo ESF e CEM.
Metas:	Manter em zero a taxa de mortalidade materna. Encaminhar 100 % das gestantes de alto risco ao CEM conforme estratificação de Risco.
Prazo:	12 Meses
Órgão Executor:	SMS.
Intersetorialidade	SMS.

Problema:	Mortalidade Neonatal.
Objetivo:	Diminuir a incidência de morte neonatal.
Ação:	Desenvolver PN com excelência, capacitar a APS no seguimento de PN, sensibilizar as mães sobre as possíveis intercorrências na gestação.
Metas:	Reduzir em 15% a mortalidade neonatal.
Prazo:	48 Meses.
Órgão Executor:	SMS.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

Intersetorialidade:	SMS.
ODS:	
Problema:	Mães adolescentes.
Objetivo:	Diminuir o número de mães adolescentes.
Ação:	Orientações nas Escolas sobre educação sexual juntamente com o PSE.
Metas:	Diminuir em 17% a proporção de gravidez na adolescência.
Prazo:	60 meses.
Órgão Executor:	SMS.
Intersetorialidade:	SMS e SEMEC.

Problema:	Prevenção de acidentes na Primeira Infância
Objetivo:	Garantir que as crianças se desenvolvam plenamente com ações que previnam: atropelamentos, afogamentos ou outras lesões a crianças pequenas
Ação:	Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável, focando nas particularidades do desenvolvimento físico e psicológico infantil, em que a criança é mais suscetível de sofrer lesão não intencional.
Metas:	Promover cursos de suporte básico de vida para profissionais (de creches, escolas, CRAS etc.) e familiares, para que estejam aptos a prover o cuidado adequado em casos de acidentes até que a criança seja atendida no serviço de saúde adequado, como determina a Lei nº 13.722/2018 ³⁰
Prazo:	2025/2035
Órgão Executor:	SMS.

³⁰ Lei nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

Intersetorialidade: SMS e SEMEC, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros

EIXO: EDUCAÇÃO DA CRIANÇA (Educação e Cultura)

ODS:



Problema: Existência de crianças de 0 a 3 anos fora da escola

Objetivo: Garantir acesso à creche para crianças de 0 a 3 anos, mesmo sendo matrícula opcional.

Ações: Metas:

- ✓ Ampliar o acesso à educação infantil de qualidade, assim como a permanência em creches, em consonância com as metas do estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação - PME
- ✓ Construção e reformas de creches para assegurar às crianças um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, com espaço adequado não só para promover o desenvolvimento infantil, mas também para receber e envolver as famílias no processo educativo e proporcionar um ambiente adequado ao exercício de profissionais especializados.
- ✓ Garantir que as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar;
- ✓ Efetivação dos equipamentos/mobiliários das instituições;
- ✓ Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola/creches;

Prazo: até 2035

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Intersetorialidade Secretaria de Obras
Secretaria municipal de Administração e Finanças
Conselho Tutelar
Secretaria de Assistência Social

Problema: Não otimização de espaços físicos e insuficiência de brinquedos e jogos

Objetivo: Otimizar espaços escolares para aperfeiçoar atendimento de crianças de creche e pré-escolas anos unidades escolares com ótimo estado de conservação, proporcionando atendimento adequado e seguro.

Ação: Metas:

- ✓ Reforma adequação e manutenção das unidades regularmente;
- ✓ Fomentar a aquisição e a manutenção de brinquedos com padrões de segurança, de acordo com a idade da criança, nos centros de educação infantil, escolas, brinquedotecas e outros espaços correlacionados

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

- ✓ Garantir que as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar;
- ✓ Incentivar políticas de esporte para atendimento específicos à primeira infância adequadas a faixa etária da criança

Prazo:	2025-2035
Órgão Executor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Intersetorialidade	Secretaria de obras Secretaria municipal de administração e finanças Secretaria de esporte

Problema:	Exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais.
Objetivo:	Educar as crianças para o uso crítico das mídias digitais já a partir dos últimos anos da educação infantil.
Ação/Metas:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criar oportunidade nos estabelecimentos de educação infantil, para que os educadores abordem as mídias de forma crítica com as famílias. ✓ Promover campanhas educativas sobre a exposição precoce à mídia voltada a todos os setores da sociedade. ✓ Sensibilizar os educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta, associando esses temas com a publicidade direcionada a crianças. ✓ Promover a reflexão, com os educadores, sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo

Prazo:	2025-2035
Órgão Executor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Intersetorialidade:	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Saúde

Problema:	Garantir formação dos profissionais da educação assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam e formação continuada em sua área de atuação.
Objetivo:	Fortalecer e ampliar as ações de formação inicial e continuada. Formação de Professores , Meta XV PME

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

Ação/ Metas:	<p>Formação Continuada e Pós-graduação de Professores Meta XVI- PME-</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contratação de profissionais habilitados visando o atendimento adequado, proporcionando um ambiente favorável para o desenvolvimento integral da criança. ✓ Articular e coordenar as ações de capacitação e formação permanente de profissionais da educação considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. ✓ Ampliar as ações formativas, junto às redes de ensino, que promovam a implementação da BNCC e das suas propostas curriculares; ✓ Garantir a participação dos profissionais da educação em ações de formação inicial e continuada, que atuam na proteção contra a violência, acidentes e abuso da criança na primeira infância.
Prazo:	2025-2035
Órgão Executor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Intersectorialidade	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Saúde Secretaria do Meio Ambiente Corpo de Bombeiros Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal.

Problema:	Disponibilizar salas de recursos para atender ao público da educação especial.
Objetivo:	Garantir um atendimento especializado às crianças com deficiência
Ação/Metas:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Implantação de mais salas de recursos multifuncionais, incluindo ferramentas de tecnologia assistiva para as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação. ✓ Ampliar na rede municipal de ensino as equipes de profissionais de educação para atender a demanda de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professoras(es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares. ✓ Assegurar às crianças com deficiência equitativa de interação com os diversos conteúdos e as plataformas de mídia, por meio da efetiva adoção dos recursos de acessibilidade comunicacional e digital hoje disponível³¹

³¹ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020 (p.162)

	Educação Especial/Inclusiva Meta IV.PME
Prazo:	2025-2035
Órgão Executor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Secretaria de Saúde
ODS:	
Problema:	Fortalecer iniciativas de fomento a cultura com prioridade as crianças da primeira infância .
Objetivo:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;
Ação/ Metas:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais; ✓ Promover políticas voltadas ao desenvolvimento de ações culturais para infância e juventude, com gestão compartilhada e intersetorial; ✓ Propor a criação de núcleos de debates sobre arte e cultura, incentivando a troca de experiências e saberes em escolas e centros de educação infantil da rede municipal; ✓ Propor a capacitação dos educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários; ✓ Promover apresentações culturais nas escolas e Centros de Educação Infantil; ✓ Ampliar e criar vagas nas atividades culturais ofertados pelo município ou entidades conveniadas priorizando a primeira infância; ✓ Incentivar o desenvolvimento de projetos e ações voltados à primeira infância, através dos editais junto a Política Nacional Aldir Blanc
Prazo:	2025-2035
Órgão Executor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Intersetorialidade:	Secretaria municipal de administração e finanças Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

EIXO :PROTEÇÃO DA CRIANÇA- CMDCA

ODS:



PARENTALIDADE

Problema:	Quais situações tem contribuído para que o nosso município esteja acima da média com registros de nascimento com pai ausente?
Objetivo:	Realizar um levantamento preciso relacionado a este índice que nosso município esta enfrentando e a partir dos dados coletados propor ações que possam de fato diminuir esta estatística.
Ação/ Metas:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Articular junto ao Executivo e Legislativo Municipal, ações permanentes com ciclo de palestras e campanhas anuais nas escolas abordando temas relacionados a gravidez precoce. ✓ Ofertar ações educativas com as gestantes por meio do projeto Pré-Natal Psicológico/promovendo encontros Mensais; ✓ Promover articulações dos órgãos e entidades envolvidas na implantação dos programas, relacionados á ampliação do acesso á documentação civil básica , destacando a gratuidade da primeira via dos registros de nascimento; a realização de multirões, camapanhas municipais e serviços itinerantes priorizando a população mais vulnerável .
Prazo:	2025-2035
Órgão Executor:	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria de CMAS-CMDCA-CT-Ministério Público

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

ODS:	 
Problema:	Quanto a falta de investimento em Segurança Pública e capacitação destes profissionais em nosso município com foco na prevenção, pode ser considerada uma violação dos direitos da crianças e adolescentes?
Objetivo:	Promover capacitação adequada para os profissionais que exercem o trabalho visando a proteção da criança na primeira infância contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física, psicológica nos ambitos familiar, institucional e comunitário.
Ação/ Metas:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Articular junto ao Executivo e Legislativo Municipal a possibilidade de estabelecer treinamentos anual, por meio de capacitações integradas com os atores da segurança pública e demais órgãos que exercem esta função de segurança e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescentes. ✓ Apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violencia contra a criança e o adolescente. ✓ Adoção de estratégia de proteção para a escuta especializada das crinças vítimas nas diversa instâncias de apuração e julgamento³². ✓ Articulação eficiente entre rede de proteção, rede de atendimento, escolas e outros serviços voltados às crianças e suas famílias.
Prazo:	2025-2035
Órgão Executor:	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA
Intersetorialidade:	Ministério Público/Polícia Civil/Polícia Militar/Guarda Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria de Educação e Cultura/Conselho Tutelar

³²Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030/Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020 (p.136)

EIXO: PROTEÇÃO DA CRIANÇA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

ODS	
Problemas	Coberturas e alcance de áreas remotas e comunidades distantes que não são atendidas.
Objetivos	Visar o desenvolvimento integral das crianças a partir da atenção e trabalhos voltados para a primeira infância, através do apoio a família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.
Ações/ Metas	Implantação do CRAS volante. ✓ Promover o desenvolvimento infantil integral, focados em crianças na primeira infância, garantindo o desenvolvimento saudável, fortalecendo o vínculo afetivo entre a criança e sua família, promovendo o papel das famílias no cuidado e proteção e educação das crianças.
Prazo	2025 a 2035
Órgão executor	Secretaria de Assistência Social através do CRAS e CREAS.
Intersetorialidade:	Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, Guarda Municipal.

Problemas:	Atendimentos de peritos na cidade do sexo feminino.
Objetivos:	Não revitimizar as crianças.
Ações:	Contratação de uma perita médica para atender a situação de violação de direitos.
Metas:	✓ Promover a proteção psicológica da criança.
Prazo:	2025 a 2035.
Órgão executor:	Secretaria de Assistência Social
Intersetorialidade:	Rede de defesa (Conselho Tutelar) Rede de Proteção (Assistência Social e Saúde). Secretaria de Saúde.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

ODS	
Problemas	Local de apoio de acolhimento para as vítimas de abuso e violência.
Objetivos	Abrigar as vítimas por um período, distante do violador.
Ações/	Criar um local para acolher essas vitima.
Metas	✓ Promover a proteção da criança e do responsável.
Prazo	2025 a 2035.
Órgão executor	Secretaria de Assistência Social
Intersetorialidade	Rede de defesa (Conselho Tutelar). Rede de Proteção (Assistência Social e Saúde). Guarda Municipal. Órgão de Segurança Pública. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Problemas	Não socialização das crianças acolhidas.
Objetivos	Contribuir para que crianças e adolescentes em situação de acolhimento tenham possibilidade de construir e manter vínculos afetivos com famílias fora do acolhimento, receber atenção individualizada, orientação, apoio, ampliando a oportunidade de convivência social e comunitária.
Ações/	Implantação do Programa de Apadrinhamento no Município.
Metas	✓ Fazer a divulgação aos interessados. Com toda a Rede Promovendo o desenvolvimento infantil integral de crianças na primeira infância, garantindo o bem estar, fortalecendo o vínculo afetivo entre as crianças e a família, estimulando o papel das famílias no cuidado de proteção e educação das crianças.
Prazo	2025 a 2035.
Órgão executor	Secretaria de Assistência Social
Intersetorialidade	Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, Guarda Municipal, Poder Judiciário

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

EIXO: PROTEÇÃO DA CRIANÇA- CRAS e CREAS

ODS	
Problemas	Coberturas e alcance de áreas remotas e comunidades distantes que não são atendidas.
Objetivos	Visar o desenvolvimento integral das crianças a partir da atenção e trabalhos voltados para a primeira infância, através do apoio a família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.
Ações/ Metas	Implantação do CRAS volante. ✓ Promover o desenvolvimento infantil integral, focados em crianças na primeira infância, garantindo o desenvolvimento saudável, fortalecendo o vínculo afetivo entre a criança e sua família, promovendo o papel das famílias no cuidado e proteção e educação das crianças.
Prazo	2025 a 2035
Órgão executor	Secretaria de Assistência Social através do CRAS e CREAS.
Intersetorialidade	Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, Guarda Municipal.

ODS:	
Problema:	Dificuldade na rotatividade de atendentes nos programas, coberturas e alcance de áreas remotas, comunidades distantes que não são atendidas; Falta de participação dos atendidos nos grupos.
Objetivo:	Apoiar a gestante e a família na preparação do nascimento e nos cuidados perinatais.
Ação:	De acordo com o Decreto nº8.869, que tem como objetivo promover o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, tendo um olhar diferenciado as crianças em situação de vulnerabilidade.
Metas:	✓ Promover o desenvolvimento infantil integral, focados em crianças na primeira infância, garantindo o desenvolvimento saudável.
Prazo:	2025 a 2035
Órgão Executor:	Secretaria de Assistência Social através do CRAS e CREAS.
Intersetorialidade:	Com toda a rede de proteção visando o fortalecimento ao combate a pobreza, reduzir desigualdade e combater a mortalidade infantil.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

EIXO: PROTEÇÃO DA CRIANÇA - CONSELHO TUTELAR

ODS	 
Problema	Atendimentos de peritos na cidade e do sexo feminino, local de apoio e acolhimento para as vítimas de abuso e violência que possam ser abrigadas por um período, para que possam ficar distantes do violador de direitos.
Objetivo	Visar o desenvolvimento integral das crianças a partir da atenção e trabalho voltados para a primeira infância, através do apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.
Ação	Prevenção através de orientações, palestra, roda de conversas, encaminhamentos para o planejamento familiar, tendo como incentivo a entrega do kit natalidade no término da gestação.
Metas	✓ Fortalecer o vínculo afetivo entre as crianças e sua familiares, promover o papel das famílias no cuidado, proteção e educação das crianças.
Prazo	2025 a 2035
Orgão executor	Secretaria de Assistência Social através do CRAS e CREAS.
Intersetorialidade	Com toda a rede de proteção visando o fortalecimento ao combate a pobreza, reduzir desigualdade e combater a mortalidade infantil.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

ODS:	
Problema:	Uso excessivo do celular – Dano no sistema nervoso.
Objetivo:	Desenrebitamento do sistema nervoso.
Ação:	Fortalecer a conscientização das famílias com palestras.
Metas:	Estimular a criatividade, interações.
Prazo:	2025/2035
Órgão Executor:	Conselho tutelar
Intersetorialidade:	CRAS, CREAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO.
Problema:	Acolhimento.
Objetivo:	Construir relações saudáveis entre crianças, família, CEI.
Ação:	Capacitar a equipe (técnica, gestora, direitos, professores, atendentes serviços gerais com palestras, cursos.
Metas:	Garantir vínculos efetivos e de confiança entre aluno, entre alunos e o as pessoas que ali trabalham.
Prazo:	Semestralmente
Órgão Executor:	Conselho Tutelar
Intersetorialidade:	Rede SGD. SEMEC.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

EIXO: O ESPAÇO DA CRIANÇA - MEIO AMBIENTE

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Indicadores segundo as ODS (Objetivos de desenvolvimento Sustentável) da ONU para o município de Bonito/MS. O parâmetro para escolha dos indicadores foi o nível determinado pelas ODS's, sendo eles MÉDIO, BAIXO e MUITO BAIXO. Portanto as problemáticas reunidas a seguir são baseadas nas ODS vulneráveis para o Município.



Problema:	Perda de água tratada na distribuição / População total atendida com abastecimento de água
Objetivo:	Diminuir a taxa de água tratada perdida no sistema de distribuição
Ação:	Abrir comunicação com fornecedora de água tratada no município
Metas:	Alcançar as taxas mínimas de perda de água no sistema de distribuição
Prazo:	2035
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	SECRETARIA DE OBRAS / SANESUL / MSPANTANAL

Problema:	Perda de água tratada na distribuição / População total atendida com abastecimento de água
Objetivo:	Diminuir a taxa de água tratada perdida no sistema de distribuição
Ação:	Ampliação do projeto de educação ambiental com foco na água
Metas:	Influenciar os munícipes a usar de forma sustentável e consciente o uso da água tratada
Prazo:	Imediato
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	SEMEC

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

Problema:	Perda de água tratada na distribuição / População total atendida com abastecimento de água
Objetivo:	Diminuir a taxa de água tratada perdida no sistema de distribuição
Ação:	Educação ambiental envolvendo a comunidade com foco no uso de água de poços
Metas:	Uso de água de poços com tratamento adequado
Prazo:	2025
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	SEMEC

Problema:	Emissões de CO ² e per capita / Proporção de estratégias para gestão de riscos e prevenção a desastres naturais / Percentual do município desflorestado / Taxa de áreas florestadas e naturais / Unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável.
Objetivo:	Melhorar os parâmetros
Ação:	Ampliação do plano de educação ambiental com temas que envolvem o modo de vida sustentável, ofertar cursos de formação de professores com estudo sobre as questões relativas à sustentabilidade da sociedade e ao desenvolvimento de práticas de educação de crianças de até seis anos sobre essa temática;
Metas:	Aumentar o alcance do plano de educação ambiental municipal
Prazo:	2025/2035
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	SEMEC

Problema:	Emissões de CO ² e per capita / Proporção de estratégias para gestão de riscos e prevenção a desastres naturais / Percentual do município desflorestado / Taxa de áreas florestadas e naturais / Unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável
Objetivo:	Melhorar os parâmetros
Ação:	Programa de plantio estratégico de mudas em áreas comuns como praças, escolas, asilo, hospital e afins.
Metas:	Alcançar 100% de ruas arborizadas dentro dos parâmetros de arborização do plano municipal de arborização
Prazo:	2035
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	Secretaria de Obras, Setor Jurídico, Setor de Tributação

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

Problema:	Emissões de CO ² e per capita / Proporção de estratégias para gestão de riscos e prevenção a desastres naturais / Percentual do município desflorestado / Taxa de áreas florestadas e naturais / Unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável
Objetivo:	Melhorar os parâmetros
Ação:	Recuperação de áreas degradadas nas APP dos córregos urbanos
Metas:	Levantamento das áreas vulneráveis e introduzir projetos de reflorestamento de acordo com o plano municipal de arborização.
Prazo:	2035
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	Secretaria de Obras, Setor Jurídico, Setor de Tributação
Problema:	Emissões de CO ² e per capita / Proporção de estratégias para gestão de riscos e prevenção a desastres naturais / Percentual do município desflorestado / Taxa de áreas florestadas e naturais / Unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável
Objetivo:	Melhorar os parâmetros
Ação:	Aprimoramento do código de posturas do município, nos setores de resíduos sólidos e arborização
Metas:	Aprimorar os parâmetros de avaliação, fiscalização, deveres e proteção que envolve o gerenciamento ambiental do município.
Prazo:	2035
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	Setor Jurídico
Problema:	Emissões de CO ² e per capita / Proporção de estratégias para gestão de riscos e prevenção a desastres naturais / Percentual do município desflorestado / Taxa de áreas florestadas e naturais / Unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável
Objetivo:	Melhorar os parâmetros
Ação:	Criação de setor / pasta para desenvolver o paisagismo das áreas públicas
Metas:	Gerenciar, aprimorar e zelar pelas áreas verdes do município como jardins, praças, vegetais arbustivos e hortas
Prazo:	2035
Órgão Executor:	SEMA
Intersetorialidade:	Secretaria de Obras, Setor Jurídico, Setor de Tributação

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS. Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

ANEXOS

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/06/2024.
Número da edição: 3604

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 120 DE, 05 DE JUNHO DE 2024.

Decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo os órgãos responsáveis que irão compor a Comissão Municipal da Primeira Infância encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos Arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Ainda, considerando:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Bonito/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6(seis) anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI - Câmara dos Vereadores;

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – Secretaria Municipal de Obras;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XIII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até **27 de agosto de 2024** a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Bonito/MS será entregue ao Poder Legislativo até o dia **1º de novembro do ano vigente**, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 18/06/2024.
Número da edição: 3612

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 130 DE, 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal Intersectorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com os Art.(s) 1º e 3º do DECRETO Nº 120 de 05 de junho de 2024, que determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) 2024-2034 instituindo a Comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersectorial de BONITO/MS, com os objetivos de articular a discussão com a sociedade civil e organizações governamentais, afim de que a elaboração seja feita com a participação dos diferentes setores governamentais e não governamentais, propiciar a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade e o Poder Público, promover seminários, encontros e reuniões para discussão de dados e apresentação de propostas para o Plano, estabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos, além de implementar, monitorar e avaliar o PMPI, sob a coordenação da servidora Maristela Aparecida Pellin dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a composição abaixo:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Helidete Cerqueira da Silva

Suplente: Léia Pereira dos Santos

II - Conselho Tutelar

Titular: Guilhermina Valensuela

Suplente: Cláudio José de Freitas

III - Conselho Municipal de Saúde

Titular: Nirlei Barreto Cheres

Suplente: Rosa Assis de Souza

IV - Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Pedro Guilherme Romano de Andrade Silva

Suplente: Renan Rios Perin

V - Conselho Municipal de Políticas Culturais

Titular: Welligton Luiz de Marchi

Suplente: Juliano Ribeiro de Oliveira

VI - Câmara dos Vereadores

Titular: Cássio Garcia Xavier

Suplente: Camila Aparecida Catacci Braga

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Maristela Aparecida Pellin dos Santos

Suplente: Jânio dos Santos Jacques

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Andrezza Zanin

Suplente: Tayara Barros

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lucimara Ocampos Salinas

Suplente: Lurdes Aparecida de Lima Schwins

X - Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Marlei Aparecida dos Santos Rosa

Suplente: Emerson Gomes de Souza

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Lucas Kazuo Yanai

Suplente: Thyago Sabino de Moraes

XII - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Titular: Naiara Vieira dos Santos

Suplente: Elias de Oliveira Francisco

XIII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Edilberto Cruz Gonçalves

Suplente: Élcio da Silva Casanova

XIV - Guarda Municipal de Bonito

Titular: Eleonardo Canepa dos Santos

Suplente: Robson Brum Obando

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 25/10/2024.
Número da edição: 3704

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO nº 20/2024 CMDCA Bonito/MS, 24 de outubro de 2024.

**DEFINE E APROVA PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI.**

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Extraordinária nº 146 no dia 24 de Outubro de 2024, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **define e aprova Plano Municipal Pela Primeira Infância – PMPI do Município de Bonito/MS – 2025/2035.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Lourdes Aparecida de Lima Schwind

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Alessandra da Silva Magalhães

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 27/11/2024.
Número da edição: 3725

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.760 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Bonito – MS, para o período de 2025/2035 e das Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Bonito - MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do anexo único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Bonito - MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, de Assistência Social, de Esportes, Meio Ambiente, de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de Administração Finanças, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito – MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito - MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI - Câmara de Vereadores;

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;

X - Secretaria Municipal de Esportes;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XIII - Secretaria Municipal de Administração Finanças;

XIV - Guarda Municipal de Bonito.

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Bonito - MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**

Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bonito - MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.769

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 284.000.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 191.441.500,00 (cento e noventa e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 92.558.500,00 (noventa e dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
I. Receitas Correntes	263.166.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	70.043.000,00
Receita de Contribuições	8.750.000,00
Receita Patrimonial	5.644.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	163.027.000,00
Outras Transferências Correntes	896.000,00

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Contribuições (Intra)	14.805.000,00
2. Receita de Capital	43.434.000,00
Transferência de Capital	16.434.000,00
Operação de Crédito	27.000.000,00
3. Deduções da Receita	22.600.000,00
Renúncia de IPTU	200.000,00
Dedução de Impostos e taxas	0,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	22.400.000,00
4. TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	219.149.404,07
Despesa de Capital	62.517.345,93
Reserva do RPPS	412.250,00
Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. 01 – Câmara Municipal	11.500.000,00
01. 01.01 – Gabinete do Presidente da Câmara	11.500.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Governo	10.677.800,00
02.02.01 – Gabinete do Secretário de Governo de Governo	10.677.800,00
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	21.550.000,00
02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	21.548.000,00
02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	60.064.200,00
02.04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	32.059.700,00
02.04.02 – FUNDEB	28.000.000,00
02.04.03 – Fundo Municipal de Cultura	4.500,00
02.05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	9.624.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	9.588.500,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social	500,00
02.05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	23.000,00
02.05.04 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	12.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico	8.283.000,00

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

02.07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo e Desenv. Econômico	1.383.000,00
02.07.02 – Fundo Municipal de Turismo	6.900.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.295.000,00
02.08.01 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	11.281.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	14.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	62.439.500,00
02.09.01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura	62.425.500,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	14.000,00
02.10 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00
02.10.01 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00
02.11 – Instituto dos Servidores Públicos	21.790.000,00
02.11.01 – Instituto dos Servidores Públicos Municipais	21.790.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.19 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
02.19.99 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	145.685.000,00
02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BONITO	60.466.500,00
04- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BONITO	9.588.500,00
05- FMIS- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-BONITO	500,00
06- FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	23.000,00
07- FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-BONITO	6.900.000,00
09- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – BONITO	21.790.000,00
10- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – BONITO	14.000,00
11- FUNDEB	28.000.000,00
12- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	14.000,00
15- CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO	11.500.000,00
16- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	12.000,00
17- FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR	2.000,00
18- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BONITO – MS	4.500,00
TOTAL	284.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei,

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255 1251 255 1270

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Bonito/MS.
Aprovado pela Lei nº 1.760, de 26 de novembro de 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10. Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11. Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578